



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quinta-feira, 18 de maio de 2023 - Nº 3179 - Divulgado em 17/05/2023

Conselheiro Presidente

Antônio Nominando Diniz Filho

Conselheiro Vice-Presidente

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Conselheiro Corregedor

Antônio Gomes Vieira Filho

Cons. Pres. da 1ª Câmara

Fernando Rodrigues Catão

Cons. Pres. da 2ª Câmara

André Carlo Torres Pontes

Ouvidor

Cons. Subst. Renato Sérgio

Santiago Melo

Conselheiro Coord. Da ECOSIL

Arnóbio Alves Viana

Conselheiro

Arthur Paredes Cunha Lima

Procurador-Geral

Bradson Tibério Luna Camelo

Subproc.-Geral da 1ª Câmara

Elvira Samara Pereira de Oliveira

Subproc.-Geral da 2ª Câmara

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Procuradores

Isabella Barbosa Marinho Falcão

Marcílio Toscano Franca Filho

Luciano Andrade Farias

Manoel Antônio dos Santos Neto

Diretor Executivo Geral

Severino Claudino Neto

Conselheiros Substitutos

Antônio Cláudio Silva Santos

Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos da Presidência.....	1
Nomeações e Designações.....	1
2. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Intimação para Sessão.....	1
Citação para Defesa por Edital.....	2
Errata.....	2
3. Atos da 1ª Câmara.....	2
Intimação para Sessão.....	2
Citação para Defesa por Edital.....	2
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	2
Extrato de Decisão.....	3
Comunicações.....	4
4. Atos da 2ª Câmara.....	4
Intimação para Sessão.....	4
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	5
Extrato de Decisão.....	5
Ata da Sessão.....	9
Comunicações.....	14
5. Alertas.....	14
6. Atos dos Jurisdicionados.....	20
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados.....	20
Errata.....	26

de 15 de maio de 2023, e tendo em vista o que consta no Memorando Eletrônico TC 686/2023,

RESOLVE designar BRUNO SUMÉ LIMA SOARES, matrícula nº 3706371, para substituir CARLOS ALBERTO DE MENDONÇA BARRETO FILHO, matrícula nº 3700429, na função de confiança de Chefe de Serviço, com lotação no Serviço de Digitalização, a partir de 15 de maio do corrente ano, enquanto durar o afastamento do titular, ora em gozo de férias.

SEVERINO CLAUDINO NETO

Diretor Executivo Geral

Por delegação, conforme Portaria TC Nº 164/2023

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2401 - 07/06/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04592/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperança

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: Anderson Monteiro Costa (Gestor(a)); Cristiana Santos de Araujo Almeida (Ex-Gestor(a)); Cláudia Marina Batista Teotônio Siqueira (Contador(a)); Antonio Farias Brito (Contador(a)); Rivanilda Maria Rodrigues Câmara Galdino (Contador(a)); Ana Paula Diniz Barbosa Alves (Assessor Técnico); Braz Araújo da Silva Penha (Assessor Técnico); Lucílio José dos Santos Vieira (Assessor Técnico); Chirlene Barbara Torres Rodrigues Passos (Assessor Técnico); Camila Maria Marinho Rodrigues Alves (Advogado(a) OAB/PB 19279); Anne Rayssa Nunes Costa Mandu (Advogado(a) OAB/PB 21325); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a) OAB/PB 12902); Caio de Oliveira Cavalcanti (Advogado(a) OAB/PB 14199).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2401 - 07/06/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04892/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Intimados: Francisco de Assis Rodrigues De Lima (Gestor(a)); Rogério Lacerda Estrela Alves (Contador(a)); Edney de Almeida Pires

1. Atos da Presidência

Nomeações e Designações

Portaria TC Nº: 165/2023 -

O DIRETOR EXECUTIVO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria TC Nº 164/2023, publicada no DOE TCE/PB de 15 de maio de 2023, e tendo em vista o que consta no Memorando Eletrônico TC 181/2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os Auditores de Controle Externo ADRIANA FALCÃO DO RÊGO, matrícula nº 370.110-7, LÚCIA PATRÍCIO DE SOUZA ARAÚJO, matrícula nº 370.568-4 e PAULO GERMANO DA COSTA ALVES FILHO, matrícula 370.727-0; para, sob a coordenação da primeira, realizar Auditoria Operacional em Precatórios do Estado, objeto do Processo TC Nº 03704/23.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SEVERINO CLAUDINO NETO

Diretor Executivo Geral

Por delegação, conforme Portaria TC Nº 164/2023

Portaria TC Nº: 166/2023 -

O DIRETOR EXECUTIVO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria TC Nº 164/2023, publicada no DOE TCE/PB



(Interessado(a)); Gustavo Lacerda Estrela Alves (Advogado(a) OAB/PB 18938).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2400 - 31/05/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07567/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Intimados: KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL REGIS (Gestor(a)); Márcia de Figueiredo Lucena Lira (Ex-Gestor(a)); Josenildo Lucena de Oliveira (Contador(a)); Ricardo Medeiros de Queiroz (Contador(a)); Norio de Carvalho Guerra (Interessado(a)); Edgard José Pessoa de Queiroz (Advogado(a) OAB/PB 22302); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2400 - 31/05/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03276/22](#)

Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Intimados: Celia Regina Diniz (Gestor(a)); João Azevêdo Lins Filho (Gestor(a)); Giovana Carneiro Pires Ferreira (Contador(a)); Thales Linhares de Azevedo (Advogado(a) OAB/PB 14790).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2400 - 31/05/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [01484/23](#)

Jurisdicionado: Tribunal de Contas

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2022

Intimados: Fernando Rodrigues Catão (Ex-Gestor(a)); Marcus Vinicius Carvalho Farias (Interessado(a)); Maria Luiza de Moraes Kunert (Interessado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Citação para Defesa por Edital

Processo: [03844/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Umbuzeiro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Citados: Djair Jacinto de Moraes (Contador(a)).

Prazo: 15 dias.

Para contestar, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, UNICAMENTE, as possíveis irregularidades contábeis constatadas no relatório dos peritos deste Sinédrio de Contas, fls. 4.071/4.096 dos autos

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 15/05/2023:

Sessão: 2399 - 24/05/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [20115/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú

Subcategoria: Revisão

Exercício: 2021

Intimados: Clodoaldo Beltrao Bezerra de Melo (Gestor(a)); Itamara Monteiro Leitao (Advogado(a) OAB/PB 17238).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

3. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2955 - 01/06/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07226/18](#) (Doc. [53810/22](#))

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Pensão (Recurso de Reconsideração)

Exercício: 2018

Intimados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); MARIA LINDOZETE DE SOUZA SILVA (Interessado(a)); Gilanio Calixto Velez (Advogado(a)); Bartira Leite Farias Raposo (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Citação para Defesa por Edital

Processo: [10308/22](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios

Exercício: 2010

Citados: José Edivan Félix (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias.

Para se manifestar, querendo, no prazo regimental, acerca do relatório dos peritos dauidade técnica de instrução deste Tribunal, fls. 479/484 dos autos.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [01604/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Desterro

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2022

Citado: Valtécio de Almeida Justo (Gestor(a)).



Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00073/23

Sessão: 2952 - 11/05/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [16102/20](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Educação do Município de Campina Grande

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2017

Interessados: Rodolfo Gaudencio Bezerra (Gestor(a)); Iolanda Barbosa da Silva (Ex-Gestor(a)).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no Processo TC nº. 16.102/20, que trata da análise da legalidade de Pregão Presencial nº 2.06.031/2017, realizado pela Prefeitura Municipal de Campina Grande, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada no fornecimento de mobiliário para as creches: (CATINGUEIRA), ID nº 19655, conforme Termo de Compromisso PAR nº 8788, (JOÃO PAULO II), ID nº 19657, conforme Termo de Compromisso PAR nº 201401288, (SERROTÃO), ID nº 24978 e (NOVO CRUZEIRO), ID nº 18903, conforme Termo de Compromisso 201401288, da Rede Municipal da Prefeitura de Campina Grande, Estado da Paraíba, e, Considerando que os recursos foram integralmente oriundos de repasses do Governo Federal, Resolve: a) Determinar o envio de cópia dos presentes autos à SECEX-PB para as providências a seu cargo; b) Determinar o arquivamento do processo no âmbito desta Corte de Contas. Presente ao Julgamento o Representante do Ministério Público. Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01155/23

Sessão: 2951 - 04/05/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [20335/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2020

Interessados: Diego de França Medeiros (Gestor(a)).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta dos autos do processo TC nº 20335/20 formalizado com vistas ao exame da legalidade do Pregão Presencial 16/2019, realizado pelo Município de Bayeux, através do Superintendente do Inst. de Prev. e Assistência dos Servidores do Município; CONSIDERANDO que na forma do art. 71, VIII da Constituição do Estado, cabe ao Tribunal assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei; ACORDAM os membros integrantes da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, a unanimidade, na sessão realizada nesta data em: 1. Aplicar multa pessoal ao gestor, Sr. Diego de França Medeiros, com arrimo no art. 56, IV da LOTCE/PB, no valor de R\$ 6.196,00 (seis mil, cento e noventa e seis reais), correspondentes a 96,83 UFR-PB, por descumprimento a decisão desta Corte (Resolução RC1 TC 080/22), assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação desta decisão, para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, sob pena de cobrança executiva. 2. Assinar novo prazo de trinta (30) dias ao Gestor do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux/PB (IPAM), Sr. Diego de França Medeiros para apresentação em definitivo da documentação e esclarecimentos necessários, nos moldes do relatório da Auditoria de fls.577-582, visando ao deslinde do processo, sob pena de cominação de nova multa e outras cominações legais. 3. Trasladar cópia da presente decisão para os autos da prestação de contas anuais do gestor do Instituto de Previdência do Município de Bayeux, Sr. Diego de França Medeiros, relativa ao exercício de 2019, o qual se encontra na unidade de instrução (Processo TC 08943/20), com vistas subsidiar o seu exame. 4. Alertar o gestor no sentido de que o descumprimento de decisões desta Corte tem condão de repercutir negativamente na análise da prestação de contas do gestor. Publique-se, registre-se e intime-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa, 04 de maio de 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 01154/23

Sessão: 2952 - 11/05/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08408/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de João Pessoa

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2022

Interessados: Cícero de Lucena Filho (Gestor(a)); Ariosvaldo de Andrade Alves (Interessado(a)); Myriam Pires Benevides Gadelha (Interessado(a)); Gustavo Troccoli Carvalho de Negreiros (Advogado(a) OAB/PB 23935); Yan Cavalcanti Aragao (Advogado(a) OAB/PB 22955).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interpostos pelo Sr. Ariosvaldo de Andrade Alves, Secretário da Administração do Município de João Pessoa, contra decisão desta Corte de Contas prolatada no Acórdão AC1 TC nº. 0703/2023, emitido quando da análise de Denúncia, com pedido de Medida Cautelar, formulada por Adna Mércia Medeiros Costa - EPP (LIMPA FOSSAS AJAX), acerca de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 06024/2022, realizado pela Secretaria da Administração de João Pessoa, tendo como objeto o Registro de Preços para eventual contratação de serviços de esgotamento e desobstrução de fossas, a fim de atender as necessidades das secretarias/órgãos do município, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, contrariamente ao posicionamento do Ministério Público de Contas, relativamente à irregularidade do certame, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONHECER dos presentes Embargos de Declaração, e no mérito, CONCEDER-LHE PROVIMENTO para os fins de: 1. TORNAR nulo o Acórdão AC1 TC nº. 0709/2023; 2. Receber a presente denúncia e considerá-la procedente; 3. Julgar regulares, com ressalvas, o EDITAL e o PREGÃO ELETRÔNICO nº 06-024/2022 ora analisados; 4. Aplicar ao Sr. Ariosvaldo de Andrade Alves, Secretário da Administração do Município de João Pessoa, MULTA PESSOAL no valor de R\$ 2.000,00 (31,74 UFR-PB), com fulcro no art. 56-II da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60(sessenta) para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual; 5. Determinar a verificação de eventual dano ao erário no caso de realização de despesa a ser imputado ao responsável, no tocante à incompatibilidade de preços com os praticados no mercado, a ser apurado pela Auditoria; 6. Recomendar à gestão do Município de João Pessoa no sentido de que, nos futuros editais de licitações, ABSTENHA-SE de incluir exigências desnecessárias ou desarrazoadas, que possam restringir a participação de um maior número de interessados no procedimento, bem como conferir estrita observância aos princípios e normas constantes na legislação aplicável à matéria, sobretudo quanto à adoção de critério de preços e execução de serviços. Presente ao Julgamento o (a) Representante do Ministério Público. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01146/23

Sessão: 2952 - 11/05/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08972/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Ventura

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2022

Interessados: Talita Lopes Arruda (Gestor(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 08972/22, ACORDAM, à unanimidade, os Membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em NÃO CONHECER A DENÚNCIA e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos presentes autos, com esteio no inciso V, artigo 171 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba □ RITCE/PB.

Ato: Acórdão AC1-TC 01152/23

Sessão: 2952 - 11/05/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [10483/22](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa

**Subcategoria:** Denúncia**Exercício:** 2022

Interessados: Maria América Assis de Castro (Gestor(a)); Saulo Mardem Freitas Nazion (Interessado(a)); Pedro Filipe Araujo de Albuquerque (Advogado(a) OAB/PB 30558).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 10.483/22, que trata da análise da denúncia, com pedido de MEDIDA CAUTELAR, enviada pelo senhor Saulo Mardem Freitas Nazion, em face da Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa - PB, referente ao Pregão Eletrônico SRP Nº 10.033/2022, que teve como objeto o Registro de Preço para futura aquisição de mobiliário escolar - além de outros materiais - para composição e estruturação dos novos ambientes de educação tecnológica da rede municipal de ensino de João Pessoa SEDEC-JP, ACORDAM os membros da Eg. 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: a) Receber a presente denúncia e considerá-la; b) Aplicar a Sra. Maria América de Assis Castro, Secretária da Educação e Cultura do Município de João Pessoa, MULTA PESSOAL, no valor de R\$ 2.000,00 (31,25 UFR-PB), com fulcro no art. 56, inc. II, da LOTC/PB, assinando-lhe o prazo de 60(sessenta) para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual; c) Determinar a VERIFICAÇÃO NO ÂMBITO DO PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO a execução da despesa lastreada nos contratos decorrentes do procedimento licitatório objeto da denúncia; d) Recomendar à atual Gestora da Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa, no sentido de estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais, quando das futuras licitações realizadas pela edilidade, evitando repetir as falhas em comento nos procedimentos licitatórios futuros. - De fato, a atividade detalhada nas notas de empenho, qual seja, treinamento de funcionários municipais para procedimentos Presente ao julgamento o(a) representante do Ministério Público Especial. Publique-se, notifique-se e cumpra-se.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00075/23

Sessão: 2952 - 11/05/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [10690/22](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2022

Interessados: Luis Ferreira de Sousa Filho (Gestor(a)); Larissa Assis Cavalcanti de Albuquerque (Interessado(a)).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no Processo TC nº. 16.690/22, que trata da análise do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 10.564/2022, decorrente do Pregão Eletrônico nº 10.088/2021, realizado pelo Fundo Municipal da Saúde de João Pessoa, cujo objeto foi a aquisição de insumos e reagentes para realização de exames laboratoriais na rede laboratorial municipal de ionograma (determinação quantitativa de eletrólitos) com cessão de equipamentos em comodato, e, Considerando que os recursos foram integralmente oriundos de repasses do Governo Federal, Resolve: a) Determinar o envio de cópia dos presentes autos à SECEX-PB para as providências a seu cargo; b) Determinar o arquivamento do processo no âmbito desta Corte de Contas. Presente ao Julgamento o Representante do Ministério Público. Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01140/23

Sessão: 2952 - 11/05/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [10760/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Léa Santana Praxedes (Gestor(a)); Maria Goretti Leite Rocha (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de

aposentadoria do(a) Sr(a). Maria Goretti Leite Rocha, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa/PB, 11 de maio de 2023.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [20104/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Citados: Diego de França Medeiros (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [01021/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [01103/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04630/22](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2021

Citados: Ariosvaldo de Andrade Alves (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [07904/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Citados: Valdir José Dowsley (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [01515/23](#)

Jurisdicionado: Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Citados: Allyson Henrique Andrade de Oliveira (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 3122 - 06/06/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05408/13](#)

Jurisdicionado: Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios do Alto Sertão Paraibano



Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Intimados: Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira (Gestor(a)); Carlos Rafael Medeiros de Souza (Ex-Gestor(a)); Francisca Denise Albuquerque de Oliveira (Ex-Gestor(a)); Leonid Souza de Abreu (Ex-Gestor(a)); Roberto Bandeira de Melo Barbosa (Ex-Gestor(a)); José Etiene de Oliveira (Contador(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3121 - 30/05/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [17094/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Alagoa Nova

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Intimados: Veneranda Goncalves Neta (Gestor(a)); Cecilia Rita da Silva (Interessado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [00636/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2018

Citado: Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Cabe deferir o pedido pelos seus próprios fundamentos.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 01172/23

Sessão: 3119 - 16/05/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06839/02](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Umbuzeiro

Subcategoria: Decorrente de Decisão do Plenário

Exercício: 2002

Interessados: Thiago Pessoa Camelo (Gestor(a)); Carlos Pessoa Neto (Ex-Gestor(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06839/02, que trata de gestão de pessoal da Prefeitura Municipal de Umbuzeiro, instaurado por força da decisão consubstanciada no Parecer PPL TC 113/2001 - item 6, lançado na ocasião do julgamento da prestação de contas daquela municipalidade, relativa ao exercício de 1999, tendo como responsável o Ex-prefeito Carlos Pessoa Neto, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão hoje realizada, na conformidade do voto do Relator, em DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01155/23

Sessão: 3119 - 16/05/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06240/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporã

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Interessados: Cristiano Ferreira Monteiro (Gestor(a)); Wilton Alencar Santos de Souza (Ex-Gestor(a)); Arthur José Albuquerque Gadêlha (Contador(a)); Lucas Mendes Ferreira (Advogado(a) OAB/PB 21020).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06240/19 que trata da análise de Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Wilton Alencar Santos de Souza, ex-gestor do IPM de Caaporã, contra a decisão contida no Acórdão AC2-TC-00212/21, pelo qual a 2ª Câmara Deliberativa decidiu JULGAR IRREGULAR a prestação de contas anual do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Caaporã, relativa ao exercício de 2018; APLICAR MULTA ao Sr. Wilton Alencar Santos de Souza, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalentes a 37,15 UFR-PB, com fulcro no art. 56, inciso II da LOTCE/PB c/c art. 200, inciso VII do RITCE/PB e RECOMENDAR à atual gestão do IPM de Caaporã no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando assim a repetição das falhas em prestações de contas futuras, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do Relator, em: 1. CONHECER o Recurso de Reconsideração, posto terem sido atendidos os pressupostos de admissibilidade; 2. NEGAR-LHE provimento mantendo na íntegra a decisão recorrida.

Ato: Acórdão AC2-TC 01175/23

Sessão: 3119 - 16/05/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [13734/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2020

Interessados: Pedro Gomes Pereira (Ex-Gestor(a)); Roberto da Costa Vital Junior (Contador(a)); Antonio Henrique da Nobrega (Assessor Técnico); Elly Martins Norat (Assessor Técnico); José Virgolino Junior (Assessor Técnico); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima indicado, que trata de inspeção especial de contas, instaurada a partir de comunicação encaminhada pelo gerente do Banco do Brasil S/A, Agência 1618 - Setor Público - João Pessoa (PB), Sr. Fernando Rocha de Paiva, sobre supostas movimentações atípicas em contas bancárias da Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo, durante o exercício de 2020, sob a responsabilidade do Ex-prefeito Pedro Gomes Pereira, ACORDAM os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, na sessão realizada nesta data, em: I. JULGAR IRREGULARES as despesas examinadas na presente inspeção especial de contas; II. IMPUTAR ao Ex-prefeito Pedro Gomes Pereira R\$ 1.582.725,30 (hum milhão, quinhentos e oitenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e trinta centavos), equivalentes a 24.733,94 Unidades Fiscais de Referência (UFR/PB), relativos a gastos sem comprovação, no valor de R\$ 22.345,33 (vinte e dois mil, trezentos e quarenta e cinco reais e trinta e três centavos) ou 349,20 UFR/PB, e a despesas irregulares com doações, na importância de R\$ 270.928,14 (duzentos e setenta mil, novecentos e vinte e oito reais e catorze centavos) ou 4.233,91 UFR/PB, limpeza urbana, no montante de R\$ 1.259.451,83 (hum milhão, duzentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e oitenta e três centavos) ou 19.682,01 UFR/PB, e com banda, na cifra de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) ou 468,82 UFR/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, para recolhimento voluntário aos cofres municipais, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; III. DETERMINAR a juntada da presente decisão aos autos da prestação de contas da Prefeitura de Cruz do Espírito Santo, relativa a 2020, Processo TC 06131/21, já julgado; e IV. RECOMENDAR à atual gestão de maior observância dos comandos constitucionais e infraconstitucionais, com vistas a evitar as irregularidades nestes autos apontadas.

Ato: Acórdão AC2-TC 01156/23

Sessão: 3119 - 16/05/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [19694/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Serv. Púb. de Dona Inês

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Solange Miguel da Silva (Gestor(a)); Jose Wellington de Azevedo Maia (Responsável); Maria Jose Bezerra (Interessado(a)).



Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA POR INVALIDEZ do(a) Sr. (a) Maria José Bezerra, matrícula n.º 483, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de Dona Inês/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01147/23

Sessão: 3119 - 16/05/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [15015/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); ANTONIO PEREIRA DA SILVA (Interessado(a)); EDILAMAR PINHEIRO DOS SANTOS SILVA (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 15015/21, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) ANTONIO PEREIRA DA SILVA (Portaria - P - 550/2021), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) EDILAMAR PINHEIRO DOS SANTOS SILVA, Auxiliar de Escrita, matrícula 148.474-5, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 30/31).

Ato: Acórdão AC2-TC 01164/23

Sessão: 3119 - 16/05/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [15816/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Iara Carneiro da Cunha Barbosa (Interessado(a)); Lucio da Silva Barbosa (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(a) IARA CARNEIRO DA CUNHA BARBOSA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Lúcio da Silva Barbosa, Professor de Educação Básica 3 C VII, matrícula nº 77.245-3, ativo, tendo como fundamento o art. 40, §7º inciso II e §8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003) c/c art. 34-A, §3º, da Constituição do Estado da Paraíba de 1989 (Redação da EC 47/2020), determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01171/23

Sessão: 3119 - 16/05/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [17096/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Andre Vinicius Xavier Guedes Soares (Gestor(a)); Urbano Gomes de Sousa (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria compulsória do(a) Sr(a). Urbano Gomes de Sousa - CPF: 086.617.824-49, matrícula nº 10186, que ocupava o cargo de Médico no(a) Secretaria Municipal de Saúde de Patos, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso II da CF/88 (Redação dada pela EC 88/2015), ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do Relator, em: I. JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; e II. DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01163/23

Sessão: 3119 - 16/05/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: [18601/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); ROSA MARIA CAVALCANTE (Interessado(a)); SEVERINO CAVALCANTE DANTAS (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(a) ROSA MARIA CAVALCANTE, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Severino Cavalcante Dantas, Agente de Investigação, matrícula nº 73.866-2, ativo, tendo como fundamento o art. 40, § 7º, inciso II, e § 8º, da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c o art. 34-A, § 3º, da Constituição do Estado da Paraíba, com a redação dada pela Emenda Constitucional Estadual n.º 47/2020, e art. 23, § 8º, da Emenda Constitucional n.º 103/2019, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01174/23

Sessão: 3119 - 16/05/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [20286/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Massaranduba

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2016

Interessados: Paulo Fracinette de Oliveira (Gestor(a)); JOANA DARC QUEIROGA MENDONCA COUTINHO (Ex-Gestor(a)); Arthur Martins Marques Navarro (Interessado(a)); Bruno Lopes de Araújo (Advogado(a)); Edward Johnson Gonçalves de Abrantes (Advogado(a)); Rafael Santiago Alves (Advogado(a) OAB/PB 15975); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663); Danilo Sarmento Rocha Medeiros (Advogado(a) OAB/PB 17586); Arthur Sarmento Sales (Advogado(a) OAB/PB 18081).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos acima indicados, formalizados a partir do Processo TC 14415/16, que, por sua vez, teve origem em representação encaminhada pelo Banco Central do Brasil, em face da Prefeitura Municipal de Massaranduba, dentre outros órgãos (Câmaras Municipais de Aroeiras e Massaranduba e Prefeituras Municipais de Caaporã, Conrado, Matinhas, Riachão do Bacamarte, Ingá e Pitimbu), noticiando possíveis irregularidades na retenção e não repasse de parcelas integrais de empréstimos consignados realizados pelos servidores municipais junto ao Banco Gerador S/A, durante o exercício de 2012, sob a responsabilidade do então e atual Prefeito Paulo Francinete de Oliveira, e toda a gestão 2013/2016, tendo como responsável a Ex-prefeita Joana Darc de Queiroga Mendonça Coutinho, bem assim de celebração de contrato (com o Banco Gerador S/A) de reconhecimento da ausência dos repasses e assunção da obrigação de pagar, destacando que tal conduta violaria o disposto no art. 29, inciso III e § 1º c/c o art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão hoje realizada, na conformidade do voto do Relator, em: 1) CONHECER da denúncia e JULGÁ-LA procedente; 2) RECOMENDAR ao atual gestor a adoção de providências junto ao setor contábil, com vistas a evitar as falhas nestes autos abordadas, as quais configuram má gestão financeira e desorganização administrativa; e 3) DETERMINAR COMUNICAÇÃO da presente decisão ao delator e aos denunciados.

Ato: Acórdão AC2-TC 01157/23

Sessão: 3119 - 16/05/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [20428/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); JOVITA MARTINS DA SILVA GUERRA (Interessado(a)); FRANCISCO DE ASSIS AZEVEDO GUERRA (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).



Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). Jovita Martins da Silva Guerra, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Francisco de Assis Azevedo Guerra, matrícula n.º 122.367-4 aposentado(a), acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão, com fundamento no art. 3º, parágrafo único da Emenda Constitucional 42/2005; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01158/23

Sessão: 3119 - 16/05/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [21385/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Antonio Ricardo de Albuquerque (Interessado(a)); Auricelia Paiva de Albuquerque (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). Antônio Ricardo de Albuquerque, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Auricélia Paiva de Albuquerque, matrícula n.º 472.881-5, aposentado(a), acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao ato de pensão analisado. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01159/23

Sessão: 3119 - 16/05/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [00470/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Geoneva Rezende Mendonça da Silva (Interessado(a)); JOSE ALVES DA SILVA FILHO (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). Geoneva Rezende Mendonça da Silva, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) José Alves da Silva Filho, matrícula n.º 85.984-2, aposentado(a), acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao ato de pensão analisado. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01143/23

Sessão: 3115 - 18/04/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02421/22](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2016

Interessados: Luzia Maria Marinho Leite Pinto (Gestor(a)); Angelica da Costa Ferreira (Advogado(a) OAB/PB 17233).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 02421/22 e CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da auditoria, do Ministério Público de Contas e o mais que dos autos consta, ACORDAM os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, em Determinar o encaminhamento das informações oferecidas pela auditoria à autoridade autora da Representação em questão. Determinando-se o arquivamento deste álbum processual.

Ato: Acórdão AC2-TC 01160/23

Sessão: 3119 - 16/05/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02427/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Jose Carlos Florencio de Lira (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do(a) Sr. (a) José Carlos Florêncio de Lira, matrícula n.º 88.765-0 ocupante do cargo de Vigilante, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1. JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2. DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01161/23

Sessão: 3119 - 16/05/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02596/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Chrystianne Batista da Silva (Interessado(a)); Adelmo da Silva Amorim (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a Sra. Chrystianne Batista da Silva, em decorrência do falecimento do servidor Adelmo da Silva Amorim, matrícula n.º 88.049-3, aposentado, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao ato de pensão analisado. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01166/23

Sessão: 3119 - 16/05/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02745/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Maria de Fatima de Araujo (Interessado(a)); Paulo Gomes da Silva Sobrinho (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(a) MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Paulo Gomes da Silva Sobrinho, Técnico em Planejamento e Desenvolvimento Rural, matrícula nº 000.287-9, inativo, tendo como fundamento o art. 40, §7º, inciso I, e §8º, da CF (Redação da EC nº 41/2003) c/c art. 34-A, §3º, da Constituição do Estado da Paraíba (Redação dada pela EC nº 47/2020) c/c art. 23, §8º, da EC nº 103/2019, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01149/23

Sessão: 3119 - 16/05/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03050/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Ademario Chagas de Oliveira (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03050/22, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) ADEMÁRIO CHAGAS DE OLIVEIRA,



matrícula 082.178-1, no cargo de Vigilante, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Administração, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria ☐ A ☐ 353/2022) e do cálculo de seu valor (fls. 84/85).

Ato: Acórdão AC2-TC 00985/23

Sessão: 3115 - 18/04/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03839/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque (Ex-Gestor(a)); Olivia Avelino Torquato (Interessado(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Aldrovando Grisi Júnior (Advogado(a) OAB/PB 13302).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 03839/22, e CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da auditoria, o parecer do Ministério Público de Contas(MPC) e o mais que dos autos consta, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, em: CONCEDER de registro do ato aposentatório da servidora Olívia Avelino Torquato; RECOMENDAR à atual gestão do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa para que haja observância ao exposto no art. 11 da Resolução Normativa TC nº 05/2016, sob pena de aplicação de penalidade quando da apreciação da PCA do citado instituto relativa ao exercício correspondente.

Ato: Acórdão AC2-TC 01144/23

Sessão: 3118 - 09/05/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04112/22](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Pombal

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Interessados: Gilberto Ismael Lacerda (Gestor(a)); Rogério Araújo de Melo (Contador(a)); Joao de Sousa Leite Filho (Interessado(a)); Marcos Andrade da Silva (Interessado(a)); Fabio Alencar de Oliveira (Interessado(a)); Fabio Queiroga da Silva (Interessado(a)); Rogerio Martins de Arruda (Interessado(a)); Paulo Gomes Vieira (Interessado(a)); EDINI EVARISTO NERI (Interessado(a)); Marcos Valério de Sousa Bandeira (Interessado(a)); Jorismar da Silva Cardoso (Interessado(a)); Paulo Romero Oliveira Freitas (Interessado(a)); Edno Dantas Pereira (Interessado(a)); Rodolfo Rodrigo de Oliveira Vieira (Interessado(a)); Ana Isabelle Santana de Araujo (Interessado(a)); Jose Eduardo Lacerda de Sousa (Advogado(a) OAB/PB 20785); Herbert Viana Rocha (Advogado(a)); Leonardo Paiva Varandas (Advogado(a) OAB/PB 12525).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE POMBAL/PB, Sr. Gilberto Ismael Lacerda, relativa ao exercício financeiro de 2021, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do Relator, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1ª, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em: Por Maioria: 1. JULGAR REGULAR COM RESSALVA a referida prestação de contas; Por unanimidade: 2. IMPUTAR DÉBITOS INDIVIDUAIS referentes aos valores recebidos excessivamente, assim discriminado: R\$ 6.600,00 (seis mil, seiscentos reais), equivalente a 103,14 UFR-PB, aos Senhores Vereadores: João de Sousa Leite Filho, Fábio Queiroga da Silva, Fábio Alencar de Oliveira, Marcos Andrade da Silva, Rodolfo Rodrigo de Oliveira Vieira, Rogério Martins de Arruda, Edno Dantas Pereira, Paulo Romero de Oliveira Freitas, Jorismar da Silva Cardoso, Edini Evaristo Neri e Ana Isabelle Santana de Araújo, como também, ao Sr. Marcos Valério de Sousa Bandeira no valor de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), o equivalente 68,76 UFR-PB e ao Sr. Paulo Gomes Vieira no valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), o equivalente a 34,38 UFR-PB, e ao Vereador-Presidente, Sr. Gilberto Ismael Lacerda, no valor de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais), o equivalente a 154,71 UFR-PB, assinando-lhes desde já o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário do débito aos cofres municipais, sob pena de cobrança executiva; 3. RECOMENDAR a atual Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pombal para que procure evitar a falha como aqui constada, nas prestações de contas futuras; 4. DETERMINAR que os presentes autos sejam devolvidos à Auditoria para analisar o

DOC TC 79657/23; 5. RESSALVAR de que esta última decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos fatos ou provas, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir de modo fundamental nas conclusões alcançadas, de acordo com o art. 140, inciso IX do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Ato: Acórdão AC2-TC 01165/23

Sessão: 3119 - 16/05/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04721/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Wilma Correia Fernandes (Interessado(a)); Manoel Fernandes Dantas (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(a) WILMA CORREIA FERNANDES, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Manoel Fernandes Dantas, Cabo, matrícula nº 511.653-8, inativo, tendo como fundamento o art. 42, §§ 1º, 2º e 3º da CF/88 c/c Art. 24-B, inciso I do Decreto-Lei 667/1969 (redação da Lei Federal 13.954/19), determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01152/23

Sessão: 3119 - 16/05/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04885/22](#)

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2022

Interessados: Carlos Pereira de Carvalho e Silva (Gestor(a)); Manoel Gomes da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do presente Processo, que trata do exame do 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos ao Contrato PJ-022/2021, decorrentes da licitação na modalidade Concorrência n.º 001/2021, realizada pelo Departamento de Estradas de Rodagem da PB, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia especializada para execução das obras de implantação e pavimentação da Rodovia PB-384, Trecho: Nazarezinho/Carrapateira, com aproximadamente 16,79 km, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no projeto básico, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do Relator, em: 1) JULGAR REGULARES COM RESSALVA os referidos termos aditivos ao contrato PJ-022/2021; 2) ARQUIVAR os presentes autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01145/23

Sessão: 3119 - 16/05/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08620/22](#)

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2022

Interessados: Marcus Vinicius Fernandes Neves (Gestor(a)); Joao Santos de Menezes (Assessor Técnico); Allisson Carlos Vitalino (Advogado(a) OAB/PB 11215).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 08620/22, referentes à análise da Licitação Eletrônica 007/2022 e do Contrato 189/2022, materializados pela Companhia de Água e Esgotos do Estado ☐ CAGEPA, sob a gestão do Diretor Presidente, Senhor MARCUS VINICIUS FERNANDES NEVES, objetivando a contratação de empresa para execução da obra de conclusão do Sistema de Abastecimento de Água para expansão da Zona Oeste da cidade de Campina Grande, no bairro de Catolé de Boa Vista/PB, sagrando-se vencedora a empresa SANCCOL ☐ SANEAMENTO, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA (CNPJ 09.267.923/0001-89), cujo contrato foi celebrado pelo valor de R\$18.431.124,34 e prazo de vigência de 24 meses, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) JULGAR REGULARES a Licitação Eletrônica 007/2022 e do Contrato 189/2022 dela decorrente; II) RECOMENDAR à atual Direção da CAGEPA, na



pessoa do Senhor Presidente, no sentido de conferir estrita observância às normas aplicáveis às Licitações e Contratos, evitando a repetição do desalinho registrado nestes autos de processo; III) ENCAMINHAR cópias dos relatórios da Auditoria, do parecer do Ministério Público de Contas e desta decisão à Diretoria de Auditoria e Fiscalização deste Tribunal, para acompanhar a execução do contrato; e IV) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01167/23

Sessão: 3119 - 16/05/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09882/22](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); MARIA OZANETE HENRIQUE DE OLIVEIRA (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA OZANETE HENRIQUE DE OLIVEIRA, no cargo de Professor de Educação Básica 1, matrícula nº 143.379-2, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01153/23

Sessão: 3119 - 16/05/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [10362/22](#)

Jurisditionado: Departamento de Estradas de Rodagem

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2021

Interessados: Carlos Pereira de Carvalho e Silva (Gestor(a)); Sebastião Cirino da Silva (Assessor Técnico); Manoel Gomes da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do presente Processo que trata do exame da legalidade da licitação na modalidade Concorrência n.º 017/2021, do seu Contrato decorrente de nº PJ-054/2021 e dos 1º, 2º e 3º termos aditivos ao contrato, realizada pelo Departamento de Estradas de Rodagem da PB, cujo objeto é a execução de Obras de Restauração da Rodovia PB0323 Trecho Brejo dos Santos/Bom Sucesso/divisa PB-RN, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do Relator, em: JULGAR REGULARES a referida licitação, seu contrato decorrente e os 1º, 2º e 3º termos aditivos ao contrato.

Ato: Acórdão AC2-TC 01146/23

Sessão: 3119 - 16/05/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [01300/23](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); MARIA DO SOCORRO GUEDES BARRETO (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 01300/23, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DO SOCORRO GUEDES BARRETO, matrícula 146.422-1, no cargo de Professora de Educação Básica 1, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria - A - 0048/2023) e do cálculo de seu valor (fls. 57/58).

Ato: Acórdão AC2-TC 01169/23

Sessão: 3119 - 16/05/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [01587/23](#)

Jurisditionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Subcategoria: Contrato

Exercício: 2023

Interessados: Luis Ferreira de Sousa Filho (Gestor(a)); Larissa Assis Cavalcanti de Albuquerque (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 01587/23, que tratam dos Contratos decorrentes do Pregão Eletrônico nº 06017/2022, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, por unanimidade, nesta sessão de julgamento, em julgar regulares os seguintes Contratos: 06, 096, 06-074, 06-233, 06-235, 06-236, 06-307 e 06-388, todos de 2023, decorrentes do Pregão Eletrônico nº 06017/2022, determinando o arquivamento dos autos.

Ata da Sessão

Sessão: 3117 - 02/05/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Texto da Ata: 2ª CÂMARA ATA DA 3117ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL E REMOTA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 02 DE MAIO DE 2023. Aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, às 09h00 horas, reuniu-se a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária Presencial e Remota, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Presentes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiro Arnóbio Alves Viana e o Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo (convocado para substituir o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima durante o seu afastamento, conforme Portaria TC 135/2023, publicada no DOE/TCEPB, edição 3148 do dia 29 de março de 2023). Presente, também, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Constatada a existência de número legal e contando com a presença da representante do Ministério Público de Contas junto a esta Corte, Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração da Câmara, a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em Mesa para leitura. Na fase de comunicações, indicações e requerimentos: "Inicialmente, o Presidente fez o seguinte registro: "Gostaria de parabenizar a nobre procuradora pela sua presença, aqui e no evento, pela sua brilhante participação no simpósio que foi realizado em parceria Tribunal de Contas com a Justiça Eleitoral. Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz, como sempre, expôs e nos deliciou com um pouco de sua cultura vasta, moderna, profunda e em várias línguas, e sobretudo bem adaptada ao tema que Sua Excelência foi desafiada a enfrentar e o fez. Para nós não é surpresa, como nós conhecemos". Na ocasião, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana fez um aparte, informando que não pode estar presente em virtude de sua participação, representando o Tribunal, no mesmo horário, na solenidade que conferiu título de cidadão ao Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Ato contínuo, o Presidente assim complementou: "Dra. Sheyla foi de George Lucas, em Guerra nas Estrelas, à Grécia Antiga, para Vossa Excelência ter ideia de quão foi maravilhosa a sua fala de Sua Excelência naquele evento. Para nós, como já disse, não é surpresa. Com estas modestas palavras, passo a palavra a Vossa Excelência, a Dra. Procuradora". A representante do Ministério Público de Contas fez o seguinte pronunciamento: "Mais uma vez bom dia, mais uma vez obrigada. Eu tinha de fugir um pouco, vamos dizer, do roteiro, Dr. Arnóbio, porque todos estavam muito voltados à questão dos ilícitos e sua repercussão na esfera eleitoral, esquecendo talvez ou optando, porque toda escolha implica 'desescolhas', não é? Vou usar aqui um pouco da lógica de Guimarães Rosa e Manoel de Barros. Gosto muito de Manoel de Barros quando ele diz que aprecia as coisas 'desimportantes'. E eu trilhei o caminho das redes. O que é que justifica que Tribunais de Contas se juntem entre si e formem redes e, bem assim, se juntem à Justiça Eleitoral, não apenas na forma de cessão de Auditores para auxiliar na questão das Prestações de Contas que os partidos e candidatos enviam, mas também como um fenômeno que não é nada novo. E por aí eu viajei na maionese. Então, obrigada, Dr. André. Eu é que agradeço a sua presença lá". Processos adiados ou retirados de pauta: Processos TC 12279/21 (item 05) - retirado de pauta, por solicitação do relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Processo TC 22329/19 (item 41) - adiado para a sessão ordinária presencial e remota do dia nove de maio de dois mil e vinte e três, por pedido de vistas do Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Relator Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, ficando os interessados e seus representantes legais devidamente notificados. Processo TC 03933/18 (item 70) □ retirado de pauta, por solicitação do relator Conselheiro Substituto Antônio



Cláudio Silva Santos, a fim de encaminhar ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer escrito. Dando início à Pauta de Julgamento, o Presidente procedeu a inversão na ordem da pauta anunciando na Classe "G" - Denúncias e Representações. RELATOR: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 11674/21 (item 4) ☐ Denúncia formulada pela Senhora ROSANE MARIA DE ALMEIDA e o Senhor LUCIANO CORREIA MARINHO (Vereadores do Município de Itabaiana) e JOSÉ SINVAL DA SILVA NETO (ex-Vice-Prefeito do Município de Itabaiana), em face do Senhor LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA, Prefeito Municipal de Itabaiana, acerca de supostas irregularidades ocorridas na criação de despesas no exercício de 2021. Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB/PB 14.233). MPCONTAS: Acompanhou, integralmente, os pronunciamentos dos Órgãos Técnico e Ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: CONHECER e JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia; APLICAR MULTA ao gestor responsável no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário, com a representação sugerida pelo Ministério Público de Contas. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. RELATOR: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 08020/19 (item 6) ☐ Denúncia formulada pela Senhora RITA DE CÁSSIA RODRIGUES, Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Araruna contra o prefeito, Senhor VITAL DA COSTA ARAÚJO, a respeito de supostas irregularidades referentes ao descumprimento dos limites dos gastos com pessoal impostos pela LRF, no importe de 71%, e que tal desequilíbrio seria decorrente, entre outros fatores, da majoração ilegal dos vencimentos dos secretários municipais, os quais têm sido remunerados acima do patamar estabelecido pela Lei Municipal nº 27/2016. Sustentação oral de defesa: Prefeito Vital da Costa Araújo, em causa própria. MPCONTAS: Ratificou, integralmente, as considerações e conclusões tecidas ao longo dos vários pronunciamentos ministeriais. RELATOR: 1) TOMAR conhecimento da referida denúncia e, no mérito, JULGÁ-LA parcialmente procedente; 2) APLICAR multa pessoal ao Senhor Vital da Costa Araújo, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), o equivalente a 32,00 UFR-PB, com fulcro no art. 56, incisos II e III, da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento da multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; e 3) RECOMENDAR à atual gestão municipal para que não se reiterem os fatos confirmados, aprimorando alterações na legislação local com vistas a deixar mais claro o direito à percepção de gratificação natalina e terço de férias aos agentes políticos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe "C" - Contas Anuais das Administrações Indiretas Municipais. RELATOR: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 05389/17 (item 27) - Prestação de Contas Anuais da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, exercício financeiro de 2016, sob a gestão do Senhor MAURÍCIO NAVARRO BURITY. Sustentação oral de defesa: Advogado Edgard José Pessoa de Queiroz (OAB/PB 22.302). MPCONTAS: Ratificou os termos de sua manifestação escrita constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR REGULAR a Prestação de Contas advinda da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, exercício financeiro de 2016, sob a gestão do Senhor MAURÍCIO NAVARRO BURITY, com recomendações à atual gestão; e INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX do Regimento Interno do TCE/PB. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. RELATOR: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 06470/22 (item 31) ☐ Pregão Presencial nº 003/2022, oriundo da Prefeitura Municipal de Alagoinha, com o fim de adquirir materiais de construção em geral. Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB/PB 14.233). MPCONTAS: Acompanhou, inteiramente, o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1. JULGAR REGULARES o Pregão Presencial nº 003/2022, os Contratos dele decorrentes e o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 047/2022; e 2. DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. RELATOR: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 22329/19 (item 41) ☐ Recurso de Reconsideração impetrado pela Senhora Marceliane Alves de Oliveira em face do Acórdão AC2-TC 00242/23, lavrado quando do exame da denúncia sobre irregularidade na exoneração por suposta acumulação ilegal do cargo de Regente de Ensino, que ocupa há vinte e dois anos na Prefeitura de Queimadas, com a função de Técnica

Social Pedagoga, embora no cargo de Agente de Serviços Gerais, que exerce na Prefeitura de Campina Grande. Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB/PB 22329/19). MPCONTAS: Ratificou a última manifestação ministerial constante dos autos, acrescentando que a servidora deverá provocar o Município via Judiciário para fins de reintegração ao serviço público Municipal, uma vez que nenhum Tribunal de Contas detém competência para tanto, sob pena de estar usurpando competência do Judiciário. RELATOR: Propôs que esta Câmara decida: CONHECER do Recurso de Reconsideração e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO no sentido de reconhecer a legalidade dos cargos ora analisados. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana pediu vistas dos autos. O Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo e o Conselheiro Presidente André Carlo Torres Pontes reservaram seus votos para a próxima sessão. PROCESSO TC 16878/21 (item 43) ☐ Denúncia formulada pelo Vereador Senhor JOÃO MARCELO MATIAS DA SILVA contra a Prefeita de Belém, Senhora ALINE BARBOSA DE LIMA, aduzindo a existência de eventuais práticas ilícitas na condução dos procedimentos licitatórios. Na oportunidade, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana declarou o seu impedimento, ocasião em que o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos foi convidado para compor o quorum regimental. Sustentação oral de defesa: Advogado Marco Aurélio de Medeiros Vilar (OAB/PB 12.902) que, inicialmente registrou elogios à brilhante palestra da Procuradora de Contas Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz no TRE/PB. MPCONTAS: Manteve o parecer encartado aos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1. TOMAR conhecimento da referida denúncia e, no mérito, JULGÁ-LA improcedente; e 2. ARQUIVAR os presentes autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Classe "E" - Licitações e Contratos. RELATOR: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 07381/22 (item 32) ☐ Licitação na modalidade Tomada de Preços (nº 004/2021), realizada pelo Departamento de Estradas de Rodagem, objetivando a contratação de empresa para a execução das Obras de Pavimentação e de Restauração de Vias Internas do Polo Turístico do Cabo Branco. Sustentação oral de defesa: Sustentação oral de defesa: Advogado Manoel Gomes da Silva (OAB/PB 2057). MPCONTAS: Acompanhou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que Câmara decida: a) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS a licitação na modalidade Tomada de Preços nº 004/2021 e o Contrato PJ-032/2021, dela decorrente, realizados pelo Departamento de Estradas de Rodagem, objetivando a contratação de empresa para a execução das Obras de Pavimentação e de Restauração de Vias Internas do Polo Turístico do Cabo Branco; b) DETERMINAR à Auditoria que realize inspeção in loco, em caráter de urgência, com fins de verificar a execução da obra, bem como concluir acerca dos aditivos; e c) RECOMENDAR à autoridade responsável no sentido de evitar as falhas constatadas nos presentes autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe "C" - Contas Anuais das Administrações Indiretas Municipais. RELATOR: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 07308/21 (item 28) ☐ Prestação de Contas do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Sebastião de Lagoa de Roça, exercício financeiro de 2020, sob a responsabilidade da Senhora MARIA FRANCISCA DE FARIAS. Sustentação oral de defesa: Advogado Enio Silva Nascimento (OAB/PB 11.946). MPCONTAS: Ratificou os termos do parecer escrito constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1. JULGAR REGULAR COM RESSALVA a prestação de contas Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Sebastião de Lagoa de Roça, sob a responsabilidade da Senhora Maria Francisca de Farias, referente ao exercício financeiro de 2020; 2. APLICAR MULTA à Senhora Maria Francisca de Farias, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondentes a 31,25 UFR/PB, em razão das falhas constatadas, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento da multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança judicial em caso de omissão; e 3. RECOMENDAR à gestão do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Sebastião de Lagoa de Roça no sentido de adotar providências visando equacionar as falhas e pendências constatadas. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 04172/22 (item 29) ☐ Prestação de Contas Anual do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Belém, exercício financeiro de 2021, sob a responsabilidade da Senhora FRANCILMA ROCHA TEIXEIRA. Sustentação oral de defesa: Advogado Enio Silva Nascimento Advogado (OAB/PB 11.946). MPCONTAS: Manteve o pronunciamento escrito já encartado aos autos. RELATOR: Votou no sentido de que



esta Câmara decida: 1) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a referida prestação de contas; e 2) RECOMENDAR à atual administração do Instituto Previdenciário no sentido de cumprir fidedignamente os ditames da Carta Magna e das normas emanadas por essas Corte de Contas, corrigindo assim as falhas apontadas neste álbum processual. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Retomando a ordem natural da pauta. Processos remanescentes de sessões anteriores. Classe " F" - Inspeções Especiais. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 09868/20 (item 1) □ Análise do Edital de Licitação nº 043/2020, na modalidade pregão eletrônico, realizada pela Secretaria de Administração de Campina Grande, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios para alimentação escolar das creches e berçários da rede municipal de ensino. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Opinou pela legalidade meramente formal, assinando prazo para se prover os autos de maiores elementos para que a Câmara possa decidir com máximo grau de segurança jurídica. RELATOR: Propôs que esta Câmara decida: DETERMINAR o arquivamento o Processo, sem resolução do mérito, em razão da ausência de realização de despesa decorrente do Edital, no período de validade da Ata de Registro de Preço ARP nº 19/20. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. Classe "G" - Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 17541/19 (item 2) □ Denúncia ofertada por GEORGE WANDERLEY DE MENESES, à época Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Bom Sucesso, em face de pagamentos supostamente indevidos realizados pelo Gestor da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, Senhor PEDRO CAETANO SOBRINHO, referentes ao exercício de 2019. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Manteve os pronunciamentos da lavra do Procurador Luciano Andrade Farias já encartados nos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: CONHECER e JULGAR PROCEDENTE a presente denúncia; IMPUTAR DÉBITO ao Senhor Pedro Caetano Sobrinho, no montante de R\$ 40.433,26 (quarenta mil, quatrocentos e trinta e três reais, e vinte e seis centavos); e APLICAR MULTA ao mencionado gestor, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 02325/20 (item 3) □ Denúncia apresentada por Vereadores da Câmara Municipal de Bom Sucesso, em face da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, sob a gestão do Senhor Pedro Caetano Sobrinho, noticiando um conjunto de irregularidades praticadas em procedimento administrativos de licitações, de contratações e de pagamentos. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Opinou pela procedência da denúncia, sem imputação de débito, ainda que se comine multa pessoal por outros motivos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: CONHECER e JULGAR PROCEDENTE a presente denúncia; IMPUTAR DÉBITO ao Senhor Pedro Caetano Sobrinho, no montante de R\$ 82.517,16 (oitenta e dois mil reais, quinhentos e dezesseis mil, e dezesseis centavos); APLICAR MULTA ao Senhor Pedro Caetano Sobrinho, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário, sob pena de execução; e RECOMENDAR à gestão para que siga fielmente os ditames constitucionais e legais disponíveis.. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe "H" - Atos de Pessoal. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 12335/20 (item 7) □ Paraíba Previdência - Pensão Vitalícia do(a) Senhor(a) ANTÔNIO BEZERRA NETO, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) MARIA DO LIVRAMENTO LEITE BEZERRA, Professora de Educação Básica 3, matrícula 81.168-8. PROCESSO TC 18148/20 (item 8) □ Instituto Municipal de Previdência de São Bento □ Aposentadoria do(a) servidor(a) ALBILENE SEBASTIANA DA SILVA ARAÚJO, matrícula 948. PROCESSO TC 09062/21(item 9) □ Instituto de Previdência Municipal de Lucena - Aposentadoria do(a) servidor(a) FRANCISCA DE SOUZA SILVA, matrícula Nº 211. PROCESSO TC 12840/21 (item 10) □ Instituto de Previdência do Município de Santa Rita - Aposentadoria do(a) servidor(a) SONIA DUARTE DANTAS DE OLIVEIRA, matrícula 0052901. PROCESSO TC 15956/21 (item 11) □ Paraíba Previdência - Pensão Temporária do(a) Senhor(a) RAFAEL PEREIRA REIS, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) FRANCISCA PEREIRA REIS, Professora, matrícula 071.950-1. PROCESSO TC 15963/21 (item 12) □ Paraíba Previdência - Pensão Vitalícia do(a) Senhor(a) MARIA CRISTINA DA SILVA, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) ODON PORPINO DOS SANTOS, Oficial de Justiça, matrícula 337242. PROCESSO TC 16836/21 (item 13) □ Instituto de Previdência Municipal de Diamante - Aposentadoria do(a) servidor(a) GERCINA FERREIRA LIMA, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 272. PROCESSO TC 17807/21 (item 14) □ Instituto

de Previdência do Município de Santa Rita - Aposentadoria do(a) servidor(a) IRANY GUEDES PEREIRA, Professora de Educação Básica II □ Educação Física (Zona Urbana), matrícula nº 9001411. PROCESSO TC 20984/21 (item 15) □ Instituto de Previdência Municipal de Lucena - Aposentadoria do(a) servidor(a) JOSÉ CORDEIRO DO NASCIMENTO, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 2171. PROCESSO TC 00534/22 (item 16) □ Instituto de Previdência Municipal de Lucena - Aposentadoria do(a) servidor(a) MARIA DA LUZ DORNELAS GONÇALVES, Auxiliar Hospitalar, matrícula nº 313. PROCESSO TC 01235/22 (item 17) □ Instituto de Previdência Municipal de Lucena - Pensão Vitalícia do(a) Senhor(a) GEOVANE ANTONIO DOS SANTOS, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) EURIDES INACIO DOS SANTOS, Professora, matrícula 565. PROCESSO TC 04834/22 (item 18) □ Instituto de Previdência do Município de Santa Rita - Pensão Vitalícia do(a) Senhor(a) DAMIANA MARIA SOUZA REGIS, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) ARIOSVALDO REGIS DA SILVA, Fiscal de Trânsito, matrícula 0466-7. PROCESSO TC 06506/22 (item 19) □ Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança - Pensão Temporária do(a) Senhor(a) DAMIANA FERNANDES DOS SANTOS, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) DIMAS GALDINO DOS SANTOS, Auxiliar de Serviços Diversos, matrícula 2116. PROCESSO TC 09415/22 (item 20) □ Paraíba Previdência - Pensão Vitalícia do(a) Senhor(a) MARIA DAS DORES DE L. NASCIMENTO, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) INÁCIO FRANCISCO DO NASCIMENTO, Agente Operacional, matrícula 0.055-7. PROCESSO TC 10078/22 (item 21) □ Paraíba Previdência Pensão Vitalícia do(a) Senhor(a) MARIA DULCE ENRIQUE DINIZ, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) FERNANDO ANTONIO DO NASCIMENTO DINIZ, Restaurador de Bens Culturais, matrícula 131.689-3. PROCESSO TC 10097/22 (item 22) □ Paraíba Previdência - Pensão Vitalícia do(a) Senhor(a) ELUSIA DE OLIVEIRA LIMA, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) SEVERINO SIMEÃO BARBOSA, Defensor Público 1ª Entrância, matrícula 099.790-1. PROCESSO TC 10717/22 (item 23) □ Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande □ Ato de Pensões Vitalícia e Temporárias, concedido a MARGARIDA SABINO SOARES ZECA, KAMILLY SABINO SOARES ZÉCA, EMYLLY KETHLLY SABINO SOARES ZÉCA, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) WALTER SOARES ZECA, Agente Comunitário de Saúde, matrícula 14906. PROCESSO TC 10902/22 (item 24) □ Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Aposentadoria do(a) servidor(a) JOSÉ GAUDIOSO DE OLIVEIRA SOBRINHO, Supervisor Escolar, matrícula 23.482-6.. PROCESSO TC 00891/23 (item 25) □ Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Aposentadoria do(a) servidor(a) NATANAEI COSTA DE OLIVEIRA, Auxiliar de Administração, matrícula 23.202-5. PROCESSO TC 01299/23 (item 26) □ Paraíba Previdência - Aposentadoria do(a) servidor(a) KÁTIA MARIA DA SILVA COSTA, Técnico de Nível Médio, matrícula 96.835-8. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Opinou pela legalidade dos atos, expedição dos competentes e respectivos registros, seguido de arquivamento. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Processos agendados para esta sessão. Classe "E" - Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 10403/22 (item 30) □ Quinto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 147/2020, decorrente do Pregão Presencial nº 028/2020, realizado pela Prefeitura Municipal de Tavares, objetivando a locação de dois veículos do tipo carro compactador, para atendimento das necessidades da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Tavares, tendo como responsável o Prefeito, Senhor GENILDO JOSÉ DA SILVA. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Acompanhou a conclusão do Órgão Técnico. RELATOR: Propôs que esta Câmara decida: I) JULGAR REGULAR o 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 147/2020, decorrente do Pregão Presencial nº 028/2020, realizado pela Prefeitura Municipal de Tavares, tendo como responsável o Prefeito, Senhor Genildo José da Silva; e II) DETERMINAR o arquivamento do Processo. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 10415/22 (item 33) □ Licitação na modalidade Concorrência 0035/2021, realizada pelo Departamento de Estradas de Rodagem, objetivando a contratação de engenharia especializada para execução das obras Pavimentação Asfáltica das Travessias Urbana nas cidades Assunção, Esperança, Olivados, Ouro Velho, Salgadinho, Serra Redonda e Soledade.



Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Opinou pela assinatura de prazo para que o gestor venha aos autos para trazer as informações e elementos de que se ressentem o Órgão Técnico. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: ASSINAR O PRAZO de 30 (trinta) dias ao Senhor Carlos Pereira de Carvalho e Silva, na qualidade de Gestor do Departamento de Estradas de Rodagem □ DER, para que apresente justificativas e/ou esclarecimentos acerca dos fatos apontados pela Auditoria, conforme consta dos autos, sob pena de multa e de responsabilização da autoridade omissa. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 10570/22 (item 34) □ Licitação na modalidade Concorrência 0041/2021, realizada pelo Departamento de Estradas de Rodagem, objetivando a contratação de empresa para a execução das Obras de Pavimentação Asfáltica das Travessias Urbana nas cidades Aparecida, Bernardino Batista, Bonito de Santa Fé, Cachoeira dos Índios, Cajazeiras, Ibiara, Igaracy, Joca Claudino, Lastro, Marizópolis, Nazarezinho, Piancó, Poço Dantas, Poço José de Moura, Santa Cruz e São Francisco. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Opinou pela assinatura de prazo para que o gestor venha aos autos para trazer as informações e elementos de que se ressentem o Órgão Técnico. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: ASSINAR O PRAZO de 30 (trinta) dias ao Senhor Carlos Pereira de Carvalho e Silva, na qualidade de Gestor do Departamento de Estradas de Rodagem □ DER, para que apresente justificativas e/ou esclarecimentos acerca dos fatos apontados pela Auditoria, conforme consta dos autos, sob pena de multa e de responsabilização da autoridade omissa. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe "F" - Inspeções Especiais. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 20312/19 (item 35) □ Inspeção Especial de Licitações e Contratos, instaurado a partir de denúncia, para análise das Inexigibilidades de Licitação nº 006/2018 e 003/2019, realizadas pela Prefeitura Municipal de Santa Rita, sob a responsabilidade do Prefeito EMERSON FERNANDES ALVINO PANTA, com vistas à contratação de serviços advocatícios para recuperação de valores de royalties. Na oportunidade, o Conselheiro Presidente transferiu a direção dos trabalhos ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana, em razão de sua suspeição. Em seguida, o Presidente em exercício convidou o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos para completar o quorum regimental. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: opinou nos termos postos do parecer ministerial encartado nos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO, por tratar de objeto idêntico ao constante do Processo TC 12092/18, já apreciado por este Tribunal, conforme Acórdão AC1 TC 01519/21, cuja decisão consistiu em considerar formalmente irregular o procedimento e aplicar multa pessoal ao gestor, dentre outras deliberações, decisão esta mantida em sede de recursos de reconsideração e de apelação, consoante Acórdão AC1 TC 01362/2022 e Acórdão APL TC 041/2023. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Devolvida a direção dos trabalhos ao Titular, que passou a palavra ao Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 08395/14 (item 36) □ Recurso de reconsideração manejado pelo ex-prefeito de Gado Bravo, Senhor PAULO ALVES MONTEIRO, em face do Acórdão AC2 TC 01881/19, lançado na ocasião do exame da denúncia acerca de possíveis irregularidades na execução de obras públicas, exercício 2010, em que foi solicitado ao recorrente a apresentação de documentação acerca de tais obras. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Opinou pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto. RELATOR: Propôs que esta Câmara decida: Preliminarmente, (a) TOMAR CONHECIMENTO do mencionado recurso de reconsideração, visto que foram cumpridos os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, (b) NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo as determinações contidas nos itens I e II do Acórdão AC2 TC 01881/19, devendo a multa, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 31,25 UFR-PB, aplicada com fulcro no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB, ser recolhida voluntariamente no prazo de 60 dias à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; e (c) DETERMINAR o arquivamento do presente processo. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 10026/20 (item 37) □ Pregão Eletrônico nº 0009/20, realizado pela Prefeitura Municipal de Lagoa Seca, objetivando a contratação de empresa especializada para a realização de exames

médicos diversos. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Opinou na esteira do pronunciamento já encartado aos autos, com a sugestão de que não seja provocada a SECEX, mas a CGU. RELATOR: Propôs que esta Câmara decida: DETERMINAR o arquivamento do Processo, sem resolução de mérito, por envolver recursos de origem majoritariamente federais, afastando sua competência para análise da matéria, com envio do endereço eletrônico (link) referente ao Processo à Controladoria Geral da União (CGU), para que este adote as providências que entender pertinente. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 07843/15 (item 38) □ Inspeção Especial da Prefeitura Municipal de Araçagi, para fins de verificar a ocorrência de fraude na licitação, assim como apurar possível dano ao erário em decorrência da contratação da empresa METTA CONCURSOS E CONSULTORIA LTDA. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: opinou pelo arquivamento dos autos, dada a existência de coisa julgada formal e material sobre o fato denunciado. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: ARQUIVAR os presentes autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe "G" - Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 20865/21 (item 39) □ Denúncia com pedido de medida cautelar, encaminhada pelo Sr. TYBÉRIO MACEDO MANGUEIRA, representante legal da empresa NSEG CONSTRUÇÕES EIRELI □ EPP, em face da Prefeitura Municipal de Monte Horebe, sob a responsabilidade do Prefeito Marcos Eron Nogueira, relatando suposta restrição da concorrência em cláusulas editalícias da Tomada de Preços nº 005/2021, deflagrada para construção de uma creche no Sítio Braga. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Opinou pelo conhecimento da denúncia, procedência e baixa de recomendação. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: CONHECER e JULGAR PROCEDENTE a denúncia; RECOMENDAR à atual gestão a estrita observância das normas consubstanciadas na Lei de Licitações e Contratos, com vistas a evitar a repetição das falhas aqui constatadas e, assim, promover o aperfeiçoamento da gestão; e DETERMINAR COMUNICAÇÃO ao denunciante. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 09815/22 (item 40) □ Denúncia formulada pelo Senhor PEDRO FREITAS NETO em face da Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas, referente a supostas irregularidades em contratações efetivadas pela Administração Municipal, sob a responsabilidade do Senhor ANTÔNIO GERÔNIMO DUARTE MACEDO. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: opinou pelo carreamento dos elementos deste processo aos autos da PCA do exercício correspondente. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1) ENCAMINHAR cópia desta decisão para análise, no âmbito da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas, exercício financeiro 2022 - Proc. TC 03375/23; e 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 14682/21 (item 42) □ Denúncia formulada pelo Senhor MONALDO GODOI FERNANDES contra o prefeito de Pípirituba, Senhor DENILSON DE FREITAS SILVA, referente a supostos empenhos de despesas não comprovados para aquisição de tintas e contratação de mão de obra para reforma e manutenção de vários espaços públicos. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: opinou pelo conhecimento e, no mérito, pela improcedência, seguida de arquivamento com expedição de comunicação aos interessados. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: TOMAR conhecimento da referida denúncia e, no mérito, JULGÁ-LA improcedente; e 2) ARQUIVAR os presentes autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 07812/22 (item 44) □ Denúncia em face do Fundo Municipal de Saúde de Sousa, sobre possíveis irregularidades acerca das contratações dos servidores médicos. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: opinou pela assinatura de prazo para que seja restaurada a legalidade. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1. CONHECER da presente denúncia; 2. No mérito, JULGÁ-LA procedente; e 3. ASSINAR O PRAZO de 120 (cento e vinte) dias para que a gestora do Fundo Municipal de Saúde, Sra. Amanda Oliveira da Silveira Marques Dantas, adote as medidas com vistas a restabelecer a legalidade das contratações de médicos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe "H" - Atos de Pessoal. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 16431/20 (item 45) □ Instituto de Previdência do Município de Santa Rita - Aposentadoria do(a) Senhor(a) MARIA



DA PENHA LUIZ DO NASCIMENTO, matrícula 01062, que ocupava o cargo de Auxiliar de Administração. PROCESSO TC 07767/21 (item 46) □ Instituto de Previdência dos Servidores de Princesa Isabel - Aposentadoria do(a) Senhor(a) SEBASTIANA HENRIQUES DA SILVA, matrícula 977, que ocupava o cargo de Professora. PROCESSO TC 06598/22 (item 47) □ Instituto de Seguridade Social do Município de Patos - Aposentadoria do(a) Senhor(a) MARIA DE FATIMA ARAUJO GOMES, matrícula 2297, que ocupava o cargo de Auxiliar de Enfermagem. PROCESSO TC 06994/22 (item 48) □ Instituto de Seguridade Social do Município de Patos - Aposentadoria do(a) Senhor(a) INÁCIO PEREIRA DE LIMA, matrícula 039, que ocupava o cargo de Auxiliar Administrativo. PROCESSO TC 08082/22 (item 49) □ Instituto de Previdência de Paulista - Aposentadoria do(a) Senhor(a) ADAMASTOR MONTEIRO DA ROCHA, matrícula 0085, que ocupava o cargo de Agente de Limpeza Urbana - GARI. PROCESSO TC 10533/22 (item 50) □ Instituto de Seguridade Social do Município de Patos □ Aposentadoria do(a) Senhor(a) MARIZETE DINIZ DOS SANTOS, matrícula 2699, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços. PROCESSO TC 00707/23 (item 51) □ Instituto de Previdência de Paulista - Aposentadoria do(a) Senhor(a) GERALDA MENDES CAVALCANTE, matrícula 0670, que ocupava o cargo de Agente Comunitário de Saúde. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Opinou pela legalidade, expedição dos competentes e respectivos registros, seguido de arquivamento. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 07983/22 (item 52) □ Paraíba Previdência - Aposentadoria do(a) servidor(a) DARCILEIDE GOMES DE SA PIRES PEREIRA, no cargo de Professor de Educação Básica 3 B IV, matrícula nº 144.364-0. PROCESSO TC 08512/22 (item 53) □ Instituto de Previdência do Município de Taperoá - Aposentadoria do(a) servidor(a) ROSINALDO JANUARIO DE FARIAS, no cargo de Motorista Carteira D, matrícula nº 501292. PROCESSO TC 08693/22 (item 54) □ Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Pensões temporárias concedidas a WALMY PEREIRA MARTINS JÚNIOR e a RAFAELLA VITÓRIA DA SILVA PEREIRA, filhos menores do ex-servidor falecido WALMY PEREIRA MARTINS, ocupante do cargo de Guarda Civil Municipal. PROCESSO TC 09144/22 (item 55) □ Paraíba Previdência - Aposentadoria do(a) servidor(a) NIEDJA RODRIGUES DE SIQUEIRA, no cargo de Regente de Ensino, matrícula 83.960-4. PROCESSO TC 09368/22 (item 56) □ Paraíba Previdência - Aposentadoria do(a) servidor(a) MARIA DE FATIMA CHAVES, no cargo de Pedagogo, matrícula 87.966-5. PROCESSO TC 09453/22 (item 57) □ Paraíba Previdência - Aposentadoria do(a) servidor(a) JOSUÉ FRANCISCO DA SILVA, no cargo de Professor de Educação Básica 3 B IV, matrícula 145.390-4. PROCESSO TC 09870/22 (item 58) □ Paraíba Previdência - Aposentadoria do(a) servidor(a) HERDER PAULO BEZERRA DE OLIVEIRA, no cargo de Oficial de Justiça, matrícula 70.177-7. PROCESSO TC 09875/22 (item 59) □ Paraíba Previdência - Aposentadoria do(a) servidor(a) JOÃO DE DEUS ANGELO, no cargo de Engenheiro, matrícula 138.104-1. PROCESSO TC 10529/22 (item 60) □ Paraíba Previdência - Aposentadoria do(a) servidor(a) GILVAN DE ALCANTARA GUSMAO, no cargo de Defensor Público de 3ª Entrância, matrícula nº 79.438-4. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Opinou pela legalidade, expedição dos competentes e respectivos registros, seguido de arquivamento. RELATOR: Propôs que esta Câmara decida: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 18468/21 (item 61) □ Paraíba Previdência - Aposentadoria do(a) Senhor(a) JOSÉ PEREIRA DO NASCIMENTO FILHO, matrícula nº 121.291-5 ocupante do cargo de Professor Doutor-A-T40. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Ratificou em toda sua extensão a manifestação ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1) JULGAR ILEGAL e NEGAR REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; e 2) ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que a atual gestão da Universidade Estadual da Paraíba faça retornar o ex-servidor a sua atividade normal, tomando as medidas necessárias para apurar o que foi apontada pela Auditoria. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 07431/22 (item 62) □ Paraíba Previdência - Pensão Vitalícia concedida a(o) Senhor(a) SANDRO JÚLIO DE SOUZA, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) MARIA LÚCIA RAMOS DE OLIVEIRA

JÚLIO, matrícula 85.197-3. PROCESSO TC 08089/22 (item 63) □ Paraíba Previdência □ Aposentadoria do(a) Senhor(a) MARIA ELISABETH DE OLIVEIRA, matrícula 159.786-8, ocupante do cargo de Professor. PROCESSO TC 09872/22 (item 64) □ Paraíba Previdência - Aposentadoria do(a) Senhor(a) PEDRO CLAUDINO DA SILVA, matrícula 88.708-1, ocupante do cargo de Vigilante. PROCESSO TC00906/23 (item 65) □ Paraíba Previdência - Aposentadoria do(a) Senhor(a) ARLINDO VIEIRA DOS SANTOS, matrícula 129.331-1, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviço. PROCESSO TC 01125/23 (item 66) □ Paraíba Previdência - Pensão Temporária concedida a(o) Senhor(a) ALICE MARIA DA SILVA FIRME, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) VALTER GOMES FIRME, matrícula nº 126.340-4. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Opinou pela legalidade, expedição dos competentes e respectivos registros, seguido de arquivamento. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe "J" - Recursos. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 04633/21 (item 67) □ Denúncia, apresentada pela empresa AGS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, em face da Prefeitura Municipal de Catingueira, exercício 2021, alegando que, ainda que classificado como □bandeira vermelha□ devido à pandemia, o município vem realizando processos licitatórios na modalidade pregão presencial, com reuniões e sessões que podem gerar aglomeração com risco à saúde, como também restringindo o caráter competitivo da licitação, que poderia ser realizada através de pregão eletrônico. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: opinou pelo não conhecimento dos embargos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: DETERMINAR o arquivamento dos autos por perda do objeto. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe "K" - Verificação de Cumprimento de Decisão. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO 13544/18 TC (item 68) □ Representação, com pedido de medida cautelar, encaminhada pelo Ministério Público de Contas em face da Prefeitura Municipal de Remígio - PB, referente ao exercício financeiro de 2018, sob a responsabilidade do Prefeito Francisco André Alves, acerca de suposta acumulação ilegal de cargos públicos, e, nessa assentada, à verificação do cumprimento do Acórdão AC2 TC 00209/20. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: opinou pela juntada dos autos deste processo à Prestação de Contas de 2022. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1. DECLARAR O DESCUMPRIMENTO da determinação contida no Acórdão AC2 TC 00209/20; 2. APLICAR A MULTA PESSOAL DE R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 31,25 Unidades Fiscais de referência (UFR/PB), ao Senhor Francisco André Alves, com fulcro no art. 56, IV, da LOTCE-PB, em razão do descumprimento de determinações deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta), a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; 3. RECOMENDAR à gestão municipal de Remígio que adote medidas com vistas a evitar acúmulo ilegal de cargos quando da admissão de pessoal, a exemplo da exigência de declaração formal do servidor de que não possui outros vínculos incompatíveis com aquele que se inicia; 4. RECOMENDAR à atual gestão para que, doravante, fiscalize eventuais acumulações indevidas, utilizando-se, para tal, do Painel de Acumulação de Vínculos Públicos, através do link: <http://tce.pb.gov.br/paineis/acumulacao-de-vinculos-publicos>; e 5. DETERMINAR A ANEXAÇÃO das peças dos presentes autos ao processo que cuidam do Acompanhamento da Gestão do Município de Remígio, referente ao exercício financeiro de 2023. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 16214/13 (item 69) □ Verificação de cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão AC2 TC 00206/14, emitido quando do julgamento da Concorrência nº 14/2013 e do Contrato PJ-045/2013, procedidos pelo Departamento de Estradas de Rodagem, objetivando a contratação dos serviços de supervisão, fiscalização e controle de obras de pavimentação, restauração e gerenciamento ambiental das rodovias integrantes do Programa Caminhos da Paraíba. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: opinou pelo arquivamento dos autos. RELATOR: Propôs que esta Câmara decida: DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos, uma vez que o atendimento ao estabelecido no citado Acórdão restou



prejudicado. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 03004/20 (item 71) ☐ Verificação de cumprimento de Resolução RC2-TC-00305/22, baixada quando da análise de aposentadoria do (a) Senhor(a) Geraldo Fernando Leal Tavares, matrícula n.º 89.263-7 ocupante do Médico, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1. JULGAR cumprida a referida decisão; 2. JULGAR LEGAL e CONCEDER registro ao ato concessório de pensão; 3. ARQUIVAR os presentes autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 12166/20 (item 72) ☐ Verificação de cumprimento de Resolução RC2-TC-00137/22, baixada quando da análise de aposentadoria do (a) Senhor(a) Severino Vicente de Lima, matrícula n.º 7188, ocupante do cargo Gari, com lotação na Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Transporte do Município de Belém. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1. JULGAR cumprida a referida decisão; 2. JULGAR LEGAL e CONCEDER registro ao ato concessório de pensão; e 3. ARQUIVAR os presentes autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Na oportunidade, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana pediu permissão para se retirar da Sessão. Em seguida, o Presidente convocou o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos para completar o quorum. Ato contínuo, passou a palavra ao Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo para relatar o PROCESSO TC 07489/22 (item 73) ☐ Verificação de cumprimento de Resolução RC2-TC-00295/22, pela qual a 2ª Câmara Deliberativa decidiu assinar o prazo de 30 (trinta) dias para que o Senhor DEUSDETE QUEIROGA FILHO, Secretário de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente, apresente os esclarecimentos sobre os fatos apontados pela Auditoria, sob pena de multa em caso de omissão e/ou descumprimento. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1) JULGAR cumprida a referida decisão; 2) JULGAR Regular com Ressalva a licitação Concorrência nº 05/2022 e seu contrato decorrente; 3) RECOMENDAR para que a atual gestão da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente procure evitar a falha aqui constatada nos procedimentos licitatórios futuros; e 4) ARQUIVAR os presentes autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Esgotada a pauta de julgamento, o Presidente declarou encerrada a presente sessão às 13h15, abrindo audiência pública para distribuição eletrônica de 08 (oito) processos, por sorteio, pela Secretaria da Segunda Câmara e, para constar, eu, MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES, Secretária da Segunda Câmara, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE/PB ☐ Sessão Ordinária Presencial (Plenário Ministro João Agripino) e Remota da Segunda Câmara, em dois de maio de dois mil e vinte e três.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04652/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Citados: Joaquim Jose dos Santos (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [01260/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [01482/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alhandra

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2022

Citados: Marcelo Rodrigues da Costa (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [02121/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areial

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2016

Citados: Cícero Pedro Meda de Almeida (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

5. Alertas

Processo: [00235/23](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alcantil

Interessados: Sr(a). Cícero Jose Fernandes do Carmo (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00241/23: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Alcantil, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Cícero Jose Fernandes do Carmo, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Conforme conclusão do Relatório - fls. 59/62: Em razão do exposto, sugere-se a emissão de alerta ao Prefeito do Município de Alcantil, Sr(a). Cícero Jose Fernandes do Carmo, a respeito da inadimplência detectada quanto ao envio da matriz de Saldos Contábeis de encerramento referente à 2022 ao SICONFI/STN e/ou do Anexo da Educação do RREO para o SIOPE/FNDE, fato este que compromete a habilitação do Município para recebimento, em 2024, da Complementação VAAT

Processo: [00242/23](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araruna

Interessados: Sr(a). Vital da Costa Araújo (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00229/23: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Araruna, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Vital da Costa Araújo, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Inadimplência quanto ao envio da matriz de Saldos Contábeis de encerramento referente à 2022 ao SICONFI/STN e/ou do Anexo da Educação do RREO para o SIOPE/FNDE, fato este que compromete a habilitação do Município para recebimento, em 2024, da Complementação VAAT.

Processo: [00244/23](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas

Interessados: Sr(a). Antonio Geronimo Duarte Macedo (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00233/23: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Antonio Geronimo Duarte Macedo, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Inadimplência quanto ao envio da Matriz de Saldos Contábeis de encerramento referente à 2022 ao SICONFI/STN e/ou do Anexo da Educação do RREO para o



SIOPE/FNDE, fato este que compromete a habilitação do município para recebimento, em 2024, da complementação VAAT.

Processo: [00251/23](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santana

Interessados: Sr(a). Cacilda Farias Lopes de Andrade (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00242/23: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Barra de Santana, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Cacilda Farias Lopes de Andrade, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Conforme conclusão do Relatório - fls. 135/138 Em razão do exposto, sugere-se a emissão de alerta ao Prefeito do Município de Barra de Santana, Sr(a). Cacilda Farias Lopes de Andrade, a respeito da inadimplência detectada quanto ao envio da matriz de Saldos Contábeis de encerramento referente à 2022 ao SICONFI/STN e/ou do Anexo da Educação do RREO para o SIOPE/FNDE, fato este que compromete a habilitação do Município para recebimento, em 2024, da Complementação VAAT

Processo: [00253/23](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel

Interessados: Sr(a). Joao Batista Truta (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00243/23: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Joao Batista Truta, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Conforme conclusão do Relatório - fls. 11/14: Em razão do exposto, sugere-se a emissão de alerta ao Prefeito do Município de Barra de São Miguel, Sr(a). Joao Batista Truta, a respeito da inadimplência detectada quanto ao envio da matriz de Saldos Contábeis de encerramento referente à 2022 ao SICONFI/STN e/ou do Anexo da Educação do RREO para o SIOPE/FNDE, fato este que compromete a habilitação do Município para recebimento, em 2024, da Complementação VAAT

Processo: [00256/23](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz

Interessados: Sr(a). Evandro Maia Pimenta (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00250/23: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Evandro Maia Pimenta, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Inadimplência quanto ao envio da matriz de Saldos Contábeis de encerramento referente à 2022 ao SICONFI/STN e/ou do Anexo da Educação do RREO para o SIOPE/FNDE, fato este que compromete a habilitação do Município para recebimento, em 2024, da Complementação VAAT. (Alerta emitido com base no Relatório de Acompanhamento de fls. 131/134)

Processo: [00260/23](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Bom Jesus

Interessados: Sr(a). Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00220/23: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no

Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Bom Jesus, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Inadimplência quanto ao envio da matriz de Saldos Contábeis de encerramento referente à 2022 ao SICONFI/STN e/ou do Anexo da Educação do RREO para o SIOPE/FNDE, fato este que compromete a habilitação do Município para recebimento, em 2024, da Complementação VAAT. (Alerta emitido com base no Relatório de Acompanhamento de fls. 62/65)

Processo: [00261/23](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso

Interessados: Sr(a). Pedro Caetano Sobrinho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00251/23: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Pedro Caetano Sobrinho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Inadimplência quanto ao envio da matriz de Saldos Contábeis de encerramento referente à 2022 ao SICONFI/STN e/ou do Anexo da Educação do RREO para o SIOPE/FNDE, fato este que compromete a habilitação do Município para recebimento, em 2024, da Complementação VAAT. (Alerta emitido com base no Relatório de Acompanhamento de fls. 03/06)

Processo: [00265/23](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz

Interessados: Sr(a). Tales Torricelli de Sousa Costa E Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00252/23: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Tales Torricelli de Sousa Costa E Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Inadimplência quanto ao envio da matriz de Saldos Contábeis de encerramento referente à 2022 ao SICONFI/STN e/ou do Anexo da Educação do RREO para o SIOPE/FNDE, fato este que compromete a habilitação do Município para recebimento, em 2024, da Complementação VAAT. (Alerta emitido com base no Relatório de Acompanhamento de fls. 68/71)

Processo: [00266/23](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos

Interessados: Sr(a). Maria Luciene de Oliveira Almeida (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00253/23: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Maria Luciene de Oliveira Almeida, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Inadimplência quanto ao envio da matriz de Saldos Contábeis de encerramento referente à 2022 ao SICONFI/STN e/ou do Anexo da Educação do RREO para o SIOPE/FNDE, fato este que compromete a habilitação do Município para recebimento, em 2024, da Complementação VAAT. (Alerta emitido com base no Relatório de Acompanhamento de fls. 55/58)

Processo: [00271/23](#)

Subcategoria: Acompanhamento



Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia

Interessados: Sr(a). Paulo Rogério de Lira Campos (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00234/23: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Paulo Rogério de Lira Campos, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Inadimplência quanto ao envio da Matriz de Saldos Contábeis de encerramento referente à 2022 ao SICONFI/STN e/ou do Anexo da Educação do RREO para o SIOPE/FNDE, fato este que compromete a habilitação do município para recebimento, em 2024, da complementação VAAT.

Processo: [00281/23](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caraúbas

Interessados: Sr(a). José Silvano Fernandes da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00244/23: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Caraúbas, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). José Silvano Fernandes da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Conforme conclusão do Relatório - fls. 62/65: Em razão do exposto, sugere-se a emissão de alerta ao Prefeito do Município de Caraúbas, Sr(a). José Silvano Fernandes da Silva, a respeito da inadimplência detectada quanto ao envio da matriz de Saldos Contábeis de encerramento referente à 2022 ao SICONFI/STN e/ou do Anexo da Educação do RREO para o SIOPE/FNDE, fato este que compromete a habilitação do Município para recebimento, em 2024, da Complementação VAAT

Processo: [00282/23](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Carrapateira

Interessados: Sr(a). Marineidia da Silva Pereira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00221/23: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Carrapateira, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Marineidia da Silva Pereira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Inadimplência quanto ao envio da matriz de Saldos Contábeis de encerramento referente à 2022 ao SICONFI/STN e/ou do Anexo da Educação do RREO para o SIOPE/FNDE, fato este que compromete a habilitação do Município para recebimento, em 2024, da Complementação VAAT. (Alerta emitido com base no Relatório de Acompanhamento de fls. 34/37)

Processo: [00285/23](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolê do Rocha

Interessados: Sr(a). Lauro Adolfo Maia Serafim (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00254/23: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Catolê do Rocha, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Lauro Adolfo Maia Serafim, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Inadimplência quanto ao envio da matriz de Saldos Contábeis de encerramento referente à 2022 ao SICONFI/STN e/ou do Anexo da Educação do RREO para o

SIOPE/FNDE, fato este que compromete a habilitação do Município para recebimento, em 2024, da Complementação VAAT. (Alerta emitido com base no Relatório de Acompanhamento de fls. 81/84)

Processo: [00298/23](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Curral de Cima

Interessados: Sr(a). Antonio Ribeiro Sobrinho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00230/23: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Curral de Cima, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Antonio Ribeiro Sobrinho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Inadimplência quanto ao envio da matriz de Saldos Contábeis de encerramento referente à 2022 ao SICONFI/STN e/ou do Anexo da Educação do RREO para o SIOPE/FNDE, fato este que compromete a habilitação do Município para recebimento, em 2024, da Complementação VAAT.

Processo: [00302/23](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Diamante

Interessados: Sr(a). Hermes Mangueira Diniz Filho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00255/23: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Diamante, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Hermes Mangueira Diniz Filho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Inadimplência quanto ao envio da matriz de Saldos Contábeis de encerramento referente à 2022 ao SICONFI/STN e/ou do Anexo da Educação do RREO para o SIOPE/FNDE, fato este que compromete a habilitação do Município para recebimento, em 2024, da Complementação VAAT. (Alerta emitido com base no Relatório de Acompanhamento de fls. 103/106)

Processo: [00310/23](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira

Interessados: Sr(a). Caio de Oliveira Cavalcanti (Advogado(a))

Alerta TCE-PB 00231/23: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Guarabira, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Caio de Oliveira Cavalcanti, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Inadimplência quanto ao envio da matriz de Saldos Contábeis de encerramento referente à 2022 ao SICONFI/STN e/ou do Anexo da Educação do RREO para o SIOPE/FNDE, fato este que compromete a habilitação do Município para recebimento, em 2024, da Complementação VAAT.

Processo: [00313/23](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ibiara

Interessados: Sr(a). Francisco Nenivaldo de Sousa (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00256/23: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Ibiara, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Francisco Nenivaldo de Sousa, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes



fatos: Inadimplência quanto ao envio da matriz de Saldos Contábeis de encerramento referente à 2022 ao SICONFI/STN e/ou do Anexo da Educação do RREO para o SIOPE/FNDE, fato este que compromete a habilitação do Município para recebimento, em 2024, da Complementação VAAT. (Alerta emitido com base no Relatório de Acompanhamento de fls. 104/107)

Processo: [00322/23](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jericó

Interessados: Sr(a). Kadson Valberto Lopes Monteiro (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00257/23: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Jericó, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Kadson Valberto Lopes Monteiro, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Inadimplência quanto ao envio da matriz de Saldos Contábeis de encerramento referente à 2022 ao SICONFI/STN e/ou do Anexo da Educação do RREO para o SIOPE/FNDE, fato este que compromete a habilitação do Município para recebimento, em 2024, da Complementação VAAT. (Alerta emitido com base no Relatório de Acompanhamento de fls. 77/80)

Processo: [00324/23](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Joca Claudino

Interessados: Sr(a). Rinaldo Cipriano de Sousa (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00222/23: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Joca Claudino, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Rinaldo Cipriano de Sousa, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Inadimplência quanto ao envio da matriz de Saldos Contábeis de encerramento referente à 2022 ao SICONFI/STN e/ou do Anexo da Educação do RREO para o SIOPE/FNDE, fato este que compromete a habilitação do Município para recebimento, em 2024, da Complementação VAAT. (Alerta emitido com base no Relatório de Acompanhamento de fls. 63/66)

Processo: [00330/23](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa

Interessados: Sr(a). Maria Rodrigues Linhares de Lima (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00258/23: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Lagoa, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Maria Rodrigues Linhares de Lima, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Inadimplência quanto ao envio da matriz de Saldos Contábeis de encerramento referente à 2022 ao SICONFI/STN e/ou do Anexo da Educação do RREO para o SIOPE/FNDE, fato este que compromete a habilitação do Município para recebimento, em 2024, da Complementação VAAT. (Alerta emitido com base no Relatório de Acompanhamento de fls. 03/06)

Processo: [00333/23](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lastro

Interessados: Sr(a). Athaide Gonçalves Diniz (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00248/23: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos

que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Lastro, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Athaide Gonçalves Diniz, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Acompanhamento da Gestão, fls. 85/88, evidenciou inadimplência quanto ao envio da matriz de saldos contábeis de encerramento referente a 2022 ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e/ou do Anexo da Educação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO para o Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação - SIOPE do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, fato este que compromete a habilitação do Município para recebimento, em 2024, da Complementação VAAT.

Processo: [00338/23](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Malta

Interessados: Sr(a). Igor Xavier de Lucena (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00235/23: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Malta, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Igor Xavier de Lucena, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Inadimplência quanto ao envio da Matriz de Saldos Contábeis de encerramento referente à 2022 ao SICONFI/STN e/ou do Anexo da Educação do RREO para o SIOPE/FNDE, fato este que compromete a habilitação do município para recebimento, em 2024, da complementação VAAT.

Processo: [00342/23](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mari

Interessados: Sr(a). Antonio Gomes da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00232/23: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Mari, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Antonio Gomes da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Inadimplência quanto ao envio da matriz de Saldos Contábeis de encerramento referente à 2022 ao SICONFI/STN e/ou do Anexo da Educação do RREO para o SIOPE/FNDE, fato este que compromete a habilitação do Município para recebimento, em 2024, da Complementação VAAT, conforme exposto no relatório de fls. 58/61

Processo: [00347/23](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mato Grosso

Interessados: Sr(a). Gidalva Francisca de Lima (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00259/23: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Mato Grosso, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Gidalva Francisca de Lima, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Inadimplência quanto ao envio da matriz de Saldos Contábeis de encerramento referente à 2022 ao SICONFI/STN e/ou do Anexo da Educação do RREO para o SIOPE/FNDE, fato este que compromete a habilitação do Município para recebimento, em 2024, da Complementação VAAT. (Alerta emitido com base no Relatório de Acompanhamento de fls. 80/83)

Processo: [00351/23](#)

Subcategoria: Acompanhamento



Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monte Horebe

Interessados: Sr(a). Marcos Eron Nogueira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00223/23: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Monte Horebe, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Marcos Eron Nogueira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Inadimplência quanto ao envio da matriz de Saldos Contábeis de encerramento referente à 2022 ao SICONFI/STN e/ou do Anexo da Educação do RREO para o SIOPE/FNDE, fato este que compromete a habilitação do Município para recebimento, em 2024, da Complementação VAAT. (Alerta emitido com base no Relatório de Acompanhamento de fls. 94/97)

Processo: [00362/23](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Parari

Interessados: Sr(a). Genival Aires de Queiroz Filho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00245/23: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Parari, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Genival Aires de Queiroz Filho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Conforme conclusão do Relatório - fls. 42/44 3. Conclusão: Em razão do exposto, sugere-se a emissão de alerta ao Prefeito do Município de Parari, Sr(a). Genival Aires de Queiroz Filho, a respeito da inadimplência detectada quanto ao envio da matriz de Saldos Contábeis de encerramento referente à 2022 ao SICONFI/STN e/ou do Anexo da Educação do RREO para o SIOPE/FNDE, fato este que compromete a habilitação do Município para recebimento, em 2024, da Complementação VAAT

Processo: [00365/23](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Paulista

Interessados: Sr(a). Valmar Arruda De Oliveira (Gestor(a)), Sr(a). Camila Maria Marinho Rodrigues Alves (Advogado(a))

Alerta TCE-PB 00236/23: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Paulista, sob a responsabilidade do(as) interessado(as) Sr(a). Valmar Arruda De Oliveira e Sr(a). Camila Maria Marinho Rodrigues Alves, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Inadimplência quanto ao envio da Matriz de Saldos Contábeis de encerramento referente à 2022 ao SICONFI/STN e/ou do Anexo da Educação do RREO para o SIOPE/FNDE, fato este que compromete a habilitação do município para recebimento, em 2024, da complementação VAAT.

Processo: [00378/23](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Poço Dantas

Interessados: Sr(a). Itamar Moreira Fernandes (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00224/23: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Poço Dantas, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Itamar Moreira Fernandes, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Inadimplência quanto ao envio da

matriz de Saldos Contábeis de encerramento referente à 2022 ao SICONFI/STN e/ou do Anexo da Educação do RREO para o SIOPE/FNDE, fato este que compromete a habilitação do Município para recebimento, em 2024, da Complementação VAAT. (Alerta emitido com base no Relatório de Acompanhamento de fls. 71/74)

Processo: [00379/23](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura

Interessados: Sr(a). Paulo Braz de Moura (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00225/23: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Paulo Braz de Moura, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Inadimplência quanto ao envio da matriz de Saldos Contábeis de encerramento referente à 2022 ao SICONFI/STN e/ou do Anexo da Educação do RREO para o SIOPE/FNDE, fato este que compromete a habilitação do Município para recebimento, em 2024, da Complementação VAAT. (Alerta emitido com base no Relatório de Acompanhamento de fls. 70/73)

Processo: [00385/23](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Quixaba

Interessados: Sr(a). Claudia Macario Lopes (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00237/23: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Quixaba, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Claudia Macario Lopes, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Inadimplência quanto ao envio da Matriz de Saldos Contábeis de encerramento referente à 2022 ao SICONFI/STN e/ou do Anexo da Educação do RREO para o SIOPE/FNDE, fato este que compromete a habilitação do município para recebimento, em 2024, da complementação VAAT.

Processo: [00391/23](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos

Interessados: Sr(a). Camila Maria Marinho Rodrigues Alves (Advogado(a))

Alerta TCE-PB 00260/23: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Camila Maria Marinho Rodrigues Alves, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Inadimplência quanto ao envio da matriz de Saldos Contábeis de encerramento referente à 2022 ao SICONFI/STN e/ou do Anexo da Educação do RREO para o SIOPE/FNDE, fato este que compromete a habilitação do Município para recebimento, em 2024, da Complementação VAAT. (Alerta emitido com base no Relatório de Acompanhamento de fls. 180/183)

Processo: [00393/23](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgadinho

Interessados: Sr(a). Marcos Antonio Alves (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00240/23: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e



patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Salgadinho, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Marcos Antonio Alves, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Inadimplência quanto ao envio da matriz de Saldos Contábeis de encerramento referente à 2022 ao SICONFI/STN e/ou do Anexo da Educação do RREO para o SIOPE/FNDE, fato este que compromete a habilitação do Município para recebimento, em 2024, da Complementação VAAT. (Alerta emitido com base no Relatório de Acompanhamento de fls. 24 - 27).

Processo: [00400/23](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

Interessados: Sr(a). Nerival Inacio de Queiroz (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00247/23: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Nerival Inacio de Queiroz, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Inadimplência quanto ao envio da matriz de Saldos Contábeis de encerramento referente à 2022 ao SICONFI/STN e/ou do Anexo da Educação do RREO para o SIOPE/FNDE, fato este que compromete a habilitação do Município para recebimento, em 2024, da Complementação VAAT. (Alerta emitido com base no Relatório de Acompanhamento de fls. 67/70)

Processo: [00406/23](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento

Interessados: Sr(a). Jarques Lucio Da Silva II (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00261/23: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São Bento, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Jarques Lucio Da Silva II, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Inadimplência quanto ao envio da matriz de Saldos Contábeis de encerramento referente à 2022 ao SICONFI/STN e/ou do Anexo da Educação do RREO para o SIOPE/FNDE, fato este que compromete a habilitação do Município para recebimento, em 2024, da Complementação VAAT. (Alerta emitido com base no Relatório de Acompanhamento de fls. 81/84)

Processo: [00408/23](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos do Cariri

Interessados: Sr(a). Onildo Lindberg Ananias da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00246/23: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São Domingos do Cariri, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Onildo Lindberg Ananias da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Conforme conclusão do Relatório - fls. 74/77 Em razão do exposto, sugere-se a emissão de alerta ao Prefeito do Município de São Domingos do Cariri, Sr(a). Onildo Lindberg Ananias da Silva, a respeito da inadimplência detectada quanto ao envio da matriz de Saldos Contábeis de encerramento referente à 2022 ao SICONFI/STN e/ou do Anexo da Educação do RREO para o SIOPE/FNDE, fato este que compromete a habilitação do Município para recebimento, em 2024, da Complementação VAAT

Processo: [00411/23](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe

Interessados: Sr(a). Luiz Claudino de Carvalho Florencio (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00226/23: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Luiz Claudino de Carvalho Florencio, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Inadimplência quanto ao envio da matriz de Saldos Contábeis de encerramento referente à 2022 ao SICONFI/STN e/ou do Anexo da Educação do RREO para o SIOPE/FNDE, fato este que compromete a habilitação do Município para recebimento, em 2024, da Complementação VAAT. (Alerta emitido com base no Relatório de Acompanhamento de fls. 53/56)

Processo: [00423/23](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Mamede

Interessados: Sr(a). Umberto Jefferson de Moraes Lima (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00238/23: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São Mamede, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Umberto Jefferson de Moraes Lima, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Inadimplência quanto ao envio da Matriz de Saldos Contábeis de encerramento referente à 2022 ao SICONFI/STN e/ou do Anexo da Educação do RREO para o SIOPE/FNDE, fato este que compromete a habilitação do município para recebimento, em 2024, da complementação VAAT.

Processo: [00446/23](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Triunfo

Interessados: Sr(a). Espedito Cezario de Freitas Filho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00227/23: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Triunfo, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Espedito Cezario de Freitas Filho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Inadimplência quanto ao envio da matriz de Saldos Contábeis de encerramento referente à 2022 ao SICONFI/STN e/ou do Anexo da Educação do RREO para o SIOPE/FNDE, fato este que compromete a habilitação do Município para recebimento, em 2024, da Complementação VAAT. (Alerta emitido com base no Relatório de Acompanhamento de fls. 12/15)

Processo: [00447/23](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Uirauna

Interessados: Sr(a). Maria Sulene Dantas Sarmento (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00228/23: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Uirauna, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Maria Sulene Dantas Sarmento, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Inadimplência quanto ao envio da matriz de Saldos Contábeis de encerramento referente à 2022 ao SICONFI/STN e/ou do Anexo da Educação do RREO para o SIOPE/FNDE, fato este que compromete a habilitação do Município para recebimento, em 2024, da Complementação VAAT. (Alerta emitido com base no Relatório de Acompanhamento de fls. 121/124)



Processo: [00449/23](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Várzea

Interessados: Sr(a). Otoni Costa De Medeiros (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00239/23: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Várzea, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Otoni Costa De Medeiros, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Inadimplência quanto ao envio da Matriz de Saldos Contábeis de encerramento referente à 2022 ao SICONFI/STN e/ou do Anexo da Educação do RREO para o SIOPE/FNDE, fato este que compromete a habilitação do município para recebimento, em 2024, da complementação VAAT.

Processo: [00450/23](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vieirópolis

Interessados: Sr(a). Jose Celio Aristoteles (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00249/23: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Vieirópolis, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Jose Celio Aristoteles, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Acompanhamento da Gestão, fls. 139/142, evidenciou inadimplência quanto ao envio da matriz de saldos contábeis de encerramento referente a 2022 ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e/ou do Anexo da Educação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO para o Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação - SIOPE do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, fato este que compromete a habilitação do Município para recebimento, em 2024, da Complementação VAAT.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Documento TCE nº: [49322/23](#)

Número da Licitação: 00006/2023

Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LOCAÇÃO DE ESTRUTURA TENDAS STANDS PÓRTICO DE ENTRADA GRADES DE COTENÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DESTA PREFEITURA

Data do Certame: 26/05/2023 às 09:00

Local do Certame: sede da cpl

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento

Documento TCE nº: [49326/23](#)

Número da Licitação: 00037/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Material de Consumo Escolar

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO ESCOLAR PARA ATENDER AOS ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS NAS CRECHES E ESCOLAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTA PREFEITURA NO ANO LETIVO DE 2023 CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÕES

Data do Certame: 30/05/2023 às 09:00

Local do Certame: www.comprasnet.gov.br

Valor Estimado: R\$ 664.930,96

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mari

Documento TCE nº: [51739/23](#)

Número da Licitação: 00008/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios destinado aos demais programas das secretarias municipais

Data do Certame: 29/05/2023 às 09:01

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Carrapateira

Documento TCE nº: [53270/23](#)

Número da Licitação: 00003/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS MATERIAL DE LIMPEZA E DE CONSUMO DESTINADOS AS DIVERSAS SECRETARIAS E AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARRAPATEIRAPB

Data do Certame: 23/05/2023 às 09:10

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Instituto Hospitalar General Edson Ramalho

Documento TCE nº: [53271/23](#)

Número da Licitação: 19003/2021

Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR GENERAL EDSON RAMAHO

Data do Certame: 31/05/2023 às 08:30

Local do Certame: Auditório do Centro de Educação da PMPB

Valor Estimado: R\$ 15.000,00

Jurisdicionado: Companhia Paraibana de Gás

Documento TCE nº: [53272/23](#)

Número da Licitação: 00006/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE TUBOS EM PEAD CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO ANEXO 2 TERMO DE REFERÊNCIA

Data do Certame: 30/05/2023 às 10:00

Local do Certame: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

6. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Documento TCE nº: [30366/23](#)

Número da Licitação: 00019/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE PAPEL SULFITE A4 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOSP

Data do Certame: 25/05/2023 às 09:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 496.640,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa

Documento TCE nº: [48038/23](#)

Número da Licitação: 00058/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: A 1ª sessão 150523 foi DESERTA e novo edital é publicado marcando nova data para 26/05/23

Data do Certame: 26/05/2023 às 08:30

Local do Certame: portal compras publicas

Valor Estimado: R\$ 2.856.600,00



Observações: Informações e esclarecimentos ao Edital PE0062023 disponíveis em <https://pbgascombrpe0062023aquisicaodetubosemped>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Duas Estradas
Documento TCE nº: [53278/23](#)
Número da Licitação: 00011/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Execução de serviços de transportes de estudantes conforme discriminação no instrumento convocatório edital
Data do Certame: 30/05/2023 às 09:00
Local do Certame: <https://bnc.org.br/sistema>
Valor Estimado: R\$ 125.190,00

Jurisdicionado: Instituto Hospitalar General Edson Ramalho
Documento TCE nº: [53280/23](#)
Número da Licitação: 19010/2021
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORA DIAGNÓSTICA INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E SUPRIMENTOS
Data do Certame: 31/05/2023 às 10:30
Local do Certame: Auditório do Centro de Educação da PMPB
Valor Estimado: R\$ 36.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Duas Estradas
Documento TCE nº: [53282/23](#)
Número da Licitação: 00012/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Execução de serviços de transportes destinados ao Fundo Municipal de Saúde conforme discriminação no instrumento convocatório edital
Data do Certame: 31/05/2023 às 09:00
Local do Certame: <https://bnc.org.br/sistema>
Valor Estimado: R\$ 50.400,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juarez Távora
Documento TCE nº: [53294/23](#)
Número da Licitação: 00009/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios para atender as necessidades do Programa Nacional de Alimentação Escolar e dos programas sociais geridos pela Secretaria de Assistência Social do Município de Juarez Távora
Data do Certame: 30/05/2023 às 08:30
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Juarez Távora
Valor Estimado: R\$ 315.272,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conceição
Documento TCE nº: [53320/23](#)
Número da Licitação: 00015/2023
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: AQUISIÇÃO DE UM TRATOR AGRÍCOLA PARA O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO PB CONFORME PLANO DE TRABALHO E CONVÊNIO MAPA N 0348332018 MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
Data do Certame: 01/06/2023 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia
Documento TCE nº: [53343/23](#)
Número da Licitação: 00037/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE IMAGEM PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO
Data do Certame: 25/05/2023 às 08:00
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Pilar
Documento TCE nº: [53345/23](#)
Número da Licitação: 00003/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada para serviço de recarga de gases medicinais tipo oxigênio medicinal armazenados em cilindros destinado a atender as necessidades da secretaria de saúde e de PilarPB
Data do Certame: 29/05/2023 às 10:00
Local do Certame: SALA DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde
Documento TCE nº: [53363/23](#)
Número da Licitação: 00034/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: Aquisição de medicamentos e materiais médicos bromoprida luva seringa cateter álcool butilbrometo entre outros
Data do Certame: 06/06/2023 às 14:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jericó
Documento TCE nº: [53370/23](#)
Número da Licitação: 00029/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de exames laboratoriais para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de JericóPB De acordo com Termo de Referência
Data do Certame: 24/05/2023 às 08:00
Local do Certame: Sala de licitações na sede da Prefeitura Municipal
Valor Estimado: R\$ 119.467,50

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde
Documento TCE nº: [53371/23](#)
Número da Licitação: 00035/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Kit enxoval para distribuição às gestantes cadastradas no CRAS
Data do Certame: 31/05/2023 às 14:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde
Documento TCE nº: [53377/23](#)
Número da Licitação: 00036/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de milho para distribuição no período de São João
Data do Certame: 01/06/2023 às 14:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde
Documento TCE nº: [53379/23](#)
Número da Licitação: 00037/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de aparelho de Raio X odontológico
Data do Certame: 02/06/2023 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mato Grosso
Documento TCE nº: [53389/23](#)
Número da Licitação: 00023/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE IMAGEM PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE MATO GROSSOPB CONFORME

**TERMO DE REFERÊNCIA****Data do Certame:** 26/05/2023 às 14:00**Local do Certame:** SALA DE LICITAÇÕES NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL**Valor Estimado:** R\$ 286.169,96**Jurisditionado:** Prefeitura Municipal de Mãe d' Água**Documento TCE nº:** [53406/23](#)**Número da Licitação:** 00030/2023**Modalidade:** Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** Aquisição parcelada de peças para veículos leves pesados e maquinários pertencentes ao município de Mãe D'água conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I deste Edital**Data do Certame:** 25/05/2023 às 08:30**Local do Certame:** sala de licitação da prefeitura municipal de mãe d**Jurisditionado:** Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix**Documento TCE nº:** [53418/23](#)**Número da Licitação:** 00005/2023**Modalidade:** Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DA SEDE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO**Data do Certame:** 06/06/2023 às 16:00**Local do Certame:** SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL**Valor Estimado:** R\$ 178.453,60**Jurisditionado:** Prefeitura Municipal de Mãe d' Água**Documento TCE nº:** [53422/23](#)**Número da Licitação:** 00031/2023**Modalidade:** Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** Aquisição parcelada de material gráfico destinado as atividades administrativas e demais programas do município ante as condições estabelecidas no Anexo I e Edital**Data do Certame:** 25/05/2023 às 10:30**Local do Certame:** sala de licitação da prefeitura municipal de mãe d**Jurisditionado:** Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix**Documento TCE nº:** [53438/23](#)**Número da Licitação:** 00006/2023**Modalidade:** Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE NOVA SALA DE AULA NA ESCOLA MUNICIPAL JAIME GOMES NESTE MUNICÍPIO**Data do Certame:** 06/06/2023 às 14:00**Local do Certame:** SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL**Valor Estimado:** R\$ 68.436,84**Jurisditionado:** Companhia de Água e Esgotos do Estado**Documento TCE nº:** [53479/23](#)**Número da Licitação:** 09048/2022**Modalidade:** Licitação da Lei Nº 13.303/2016**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** PREGÃO ELETRÔNICO LRE Nº 048 2022 Objeto Aquisição de Tubos Conexões Válvulas em ferro fundido e Tubos de PVC DEFOFO JEI 10 MPA de diâmetros variados a serem aplicados na Obra de ampliação do Sistema de Abastecimento de Água do Município de São Bento nos Bairros São Bentinho e Loteamento Nova União no âmbito da Gerência Regional do Rio do Peixe no estado da Paraíba**Data do Certame:** 31/05/2023 às 14:00**Local do Certame:** www.licitacoes-e.com.br - Licitação BB 983931.**Valor Estimado:** R\$,01**Jurisditionado:** Prefeitura Municipal de Ingá**Documento TCE nº:** [53480/23](#)**Número da Licitação:** 00020/2023**Modalidade:** Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** Aquisição parcelada de material elétrico diversos**Data do Certame:** 24/05/2023 às 08:00**Local do Certame:** Prefeitura Municipal de Ingá**Jurisditionado:** Prefeitura Municipal de Ingá**Documento TCE nº:** [53483/23](#)**Número da Licitação:** 00021/2023**Modalidade:** Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** Aquisição parcelada de equipamentos hospitalares diversos**Data do Certame:** 24/05/2023 às 10:00**Local do Certame:** Prefeitura Municipal de Ingá**Jurisditionado:** Prefeitura Municipal de Ingá**Documento TCE nº:** [53484/23](#)**Número da Licitação:** 00022/2023**Modalidade:** Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** Prestação de serviços na realização de exames de alta complexidade diversos**Data do Certame:** 24/05/2023 às 14:00**Local do Certame:** Prefeitura Municipal de Ingá**Jurisditionado:** Prefeitura Municipal de Solânea**Documento TCE nº:** [53485/23](#)**Número da Licitação:** 00003/2023**Modalidade:** Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia**Objeto:** Contratação de empresa do ramo da construção civil destinada a Reforma do Teatro na cidade de SolâneaPB**Data do Certame:** 01/06/2023 às 14:00**Local do Certame:** Centro Administrativo**Valor Estimado:** R\$ 83.758,91**Jurisditionado:** Prefeitura Municipal de Condado**Documento TCE nº:** [53493/23](#)**Número da Licitação:** 00017/2023**Modalidade:** Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** REGISTRO DE PREÇO para aquisição de material de limpeza e de higiene com fornecimento parcelado destinados a diversas secretarias do município**Data do Certame:** 24/05/2023 às 09:00**Local do Certame:** Sede da Prefeitura Municipal de Condado**Jurisditionado:** Prefeitura Municipal de Bernardino Batista**Documento TCE nº:** [53499/23](#)**Número da Licitação:** 00029/2023**Modalidade:** Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** Contratação de empresa para locação e manutenção mensal de softwares na área pública destinados a manutenção das atividades administrativas do município de Bernardino Batista**Data do Certame:** 25/05/2023 às 09:00**Local do Certame:** Sala de Reuniões da CPL**Jurisditionado:** Prefeitura Municipal de Lagoa**Documento TCE nº:** [53501/23](#)**Número da Licitação:** 00002/2023**Modalidade:** Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia**Objeto:** Reforma e ampliação de edificação onde funcionará o Centro de Referência de Assistência Social CRAS de lagoaPB**Data do Certame:** 07/06/2023 às 09:00**Local do Certame:** SALA DA LICITAÇÃO**Valor Estimado:** R\$ 396.199,33**Observações:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230413TP00002 LICITAÇÃO Nº 000022023 MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS TIPO MENOR PREÇO POR ITEM LEGISLAÇÃO LEI 86661993 Órgão Realizador do Certame PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA PRAÇA DEPUTADO FRANCISCO PEREIRA 02 CENTRO LAGOA PB CEP 58835000 Email pmlagoapb@gmail.com**Jurisditionado:** Prefeitura Municipal de Pitimbu**Documento TCE nº:** [53506/23](#)



Número da Licitação: 00010/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO FURGÃO OU FURGONETA OK ADAPTADO PARA AMBULÂNCIA DE SIMPLES REMOÇÃO
Data do Certame: 30/05/2023 às 14:01
Local do Certame: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>
Valor Estimado: R\$ 133.970,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Pitimbu

Documento TCE nº: [53507/23](#)

Número da Licitação: 00010/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO FURGÃO OU FURGONETA OK ADAPTADO PARA AMBULÂNCIA DE SIMPLES REMOÇÃO

Data do Certame: 30/05/2023 às 14:01

Local do Certame: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Valor Estimado: R\$ 133.970,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boqueirão

Documento TCE nº: [53509/23](#)

Número da Licitação: 00025/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO SERVIÇOS DE TORNEAMENTO MECÂNICO

Data do Certame: 26/05/2023 às 09:30

Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Valor Estimado: R\$ 69.750,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boqueirão

Documento TCE nº: [53510/23](#)

Número da Licitação: 00026/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA

Data do Certame: 26/05/2023 às 13:30

Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Valor Estimado: R\$ 534.338,50

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coremas

Documento TCE nº: [53512/23](#)

Número da Licitação: 00014/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Seleção da proposta mais vantajosa para registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de borracharia para atender as necessidades da frota de diversas secretarias do Município de CoremasPB conforme especificações constantes no Termo de Referência no edital e seus anexos

Data do Certame: 26/05/2023 às 08:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coremas

Documento TCE nº: [53513/23](#)

Número da Licitação: 00002/2023

Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Seleção da proposta mais vantajosa para registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para locação e manutenção de sistema de informática destinado a manutenção das atividades da Prefeitura do Município de CoremasPB conforme especificações constantes no Termo de Referência no edital e seus anexos

Data do Certame: 25/05/2023 às 08:00

Local do Certame: Rua Maria Alves Barbosa, S/N, Centro, Coremas-PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes

Documento TCE nº: [53517/23](#)

Número da Licitação: 00007/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Fornecimento parcelado de peças junto ao mercado paralelo destinados a veículos oficiais diversos da Prefeitura Municipal de Santana dos GarrotesPB com vigência até 31 de dezembro de 2023 que obedecerá às disposições da Lei Federal nº 10520 de 17012002 o Decreto Regulamentar n 10024 de setembro de 2019 aplicandose subsidiariamente no couber a Lei 8666 de 210693 com suas alterações posteriores

Data do Certame: 30/05/2023 às 10:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira

Documento TCE nº: [53521/23](#)

Número da Licitação: 00058/2023

Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisições parceladas de baterias novas para veículos leves médios pesados movidos a gasolinaálcool diesel S10 de propriedade da Prefeitura Municipal de Guarabira

Data do Certame: 26/05/2023 às 09:00

Local do Certame: RUA ANTONIO ANDRE NUMERO 39 CENTRO PRIMEIRO ANDAR

Jurisdicionado: Assembleia Legislativa

Documento TCE nº: [53526/23](#)

Número da Licitação: 00014/2023

Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: A licitação presente tem como objeto a aquisição parcelada de equipamentos e suprimentos de informática de acordo com as necessidades desta Casa Legislativa pelo prazo de 12 doze meses

Data do Certame: 30/05/2023 às 09:00

Local do Certame: PRAÇA VIDAL DE NEGREIROS, 276, CENTRO, JOÃO PESSOA

Observações: O valor acima informado corresponde ao valor total geral estimado da licitação

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira

Documento TCE nº: [53530/23](#)

Número da Licitação: 00019/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa especializada para Consultoria para apoiar a revisão do Plano Diretor Participativo de Guarabira junto à Comissão Técnica da Prefeitura Municipal de Guarabira nos termos preconizados pela Lei Federal nº 102572001 Estatuto da Cidade Consultoria para atualização Código de Obras e Urbanismo e Código de Posturas Serviços de cadastro técnico e planejamento territorial conforme condições quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos

Data do Certame: 23/05/2023 às 10:30

Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Assembleia Legislativa

Documento TCE nº: [53535/23](#)

Número da Licitação: 00015/2023

Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: A licitação presente tem como objeto a aquisição de 01 um veículo automotor novo zero quilômetro para atender a demanda dos serviços administrativos desta Casa Legislativa

Data do Certame: 31/05/2023 às 09:00

Local do Certame: PRAÇA VIDAL DE NEGREIROS, 276, CENTRO, JOÃO PESSOA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira

Documento TCE nº: [53538/23](#)

Número da Licitação: 00055/2023

Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de



mão de obra em veículos médios e pesados a diesel S10 de propriedade da Prefeitura Municipal de Guarabira
Data do Certame: 25/05/2023 às 11:30
Local do Certame: RUA ANTONIO ANDRE NUMERO 39 CENTRO PRIMEIRO ANDAR

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca
Documento TCE nº: [53542/23](#)
Número da Licitação: 00001/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE EVENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE LAGOA SECA PB
Data do Certame: 30/05/2023 às 10:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca-PB
Valor Estimado: R\$ 820.365,93

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mari
Documento TCE nº: [53548/23](#)
Número da Licitação: 00009/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICO DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE
Data do Certame: 29/05/2023 às 10:01
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada
Documento TCE nº: [53554/23](#)
Número da Licitação: 00007/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: O objeto da presente licitação consiste na contratação de serviços de locação de veículos destinados a manutenção das atividades de diversas secretarias do município de São José da Lagoa TapadaPB
Data do Certame: 22/05/2023 às 09:00
Local do Certame: Sala da CPL
Valor Estimado: R\$ 131.445,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Caiana
Documento TCE nº: [53565/23](#)
Número da Licitação: 00025/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: O objeto da presente licitação consiste na Contratação de empresa especializada em consultas medicas nas mais diversas áreas especificadas abaixo destinados a secretaria municipal de saúde que estejam localizados na sede ou num raio de até 70 km do Município de São José de Caiana PB conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I deste Edital os quais são partes integrantes dos mesmos
Data do Certame: 31/05/2023 às 08:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DE CAIANA - PB

Jurisdicionado: Fundação Paraibana de Gestão em Saúde □ PB Saúde
Documento TCE nº: [53569/23](#)
Número da Licitação: 00017/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: CONTRATAÇÃO EM REGIME DE COMODATO DE EMPRESA COM PRESTAÇÃO DE SUPORTE TÉCNICO MANUTENÇÃO CORRETIVA E CALIBRAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES DE BOMBA DE INFUSÃO E BOMBA DE SERINGA COM FORNECIMENTO DE INSUMOS E AQUISIÇÃO DE INSUMOS DE CONTRASTE
Data do Certame: 30/05/2023 às 09:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Luzia
Documento TCE nº: [53575/23](#)

Número da Licitação: 00013/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Cessão de espaço público para exploração de área destinada a instalação de Área Vip e Montagem de Camarotes no São João 2023 de Santa LuziaPB a ser realizado durante os dias 22 23 24 e 25 de junho de 2023
Data do Certame: 30/05/2023 às 09:00
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>
Observações: Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos na Sala da Comissão de Licitação no Prédio Sede da Prefeitura Paço Quipauá das 0800 às 1200hs Fone 83 34612299 Email licitacaosantaluziapgovbr

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada
Documento TCE nº: [53583/23](#)
Número da Licitação: 00004/2023
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CREDENCIAMENTO de pessoa física especializada na execução de serviços com veículos dos tipos ônibus microônibus vans e similares para atender ao transporte escolar do Município de Sao Joao da Lagoa Tapada credenciamento por Rota conforme as especificações e condições constantes neste Edital
Data do Certame: 29/05/2023 às 09:00
Local do Certame: Sala da CPL
Valor Estimado: R\$ 124.635,50

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios
Documento TCE nº: [53586/23](#)
Número da Licitação: 00010/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Combustível
Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DISCRIMINADOS E QUANTIFICADOS NOS ANEXOS DO EDITAL
Data do Certame: 31/05/2023 às 11:00
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa
Documento TCE nº: [53608/23](#)
Número da Licitação: 13036/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ATENDIMENTO DE EQUOTERAPIA PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
Data do Certame: 29/05/2023 às 09:00
Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Arara
Documento TCE nº: [53622/23](#)
Número da Licitação: 00017/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Registro de preços para aquisição de veículo tipo chassi de caminhão novo 0km de primeiro uso vendido por uma concessionária autorizada ou fábrica conforme a Lei Federal 672979 anomodelo 20232023 ou superior conforme especificações anexa ao edital destinado a Prefeitura Municipal de AraraPB
Data do Certame: 29/05/2023 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
Valor Estimado: R\$ 850.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aroeiras
Documento TCE nº: [53627/23](#)
Número da Licitação: 00003/2023
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o atendimento ao Programa



Nacional de Alimentação Escolar PNAE
Data do Certame: 19/06/2023 às 09:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura
Valor Estimado: R\$ 38.070,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo

Documento TCE nº: [53634/23](#)

Número da Licitação: 00056/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de Insumos e Medicamentos Odontológicos visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde ITENS REMANECENTES

Data do Certame: 31/05/2023 às 09:00

Local do Certame: www.licitacaocabedelo.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Bonfim

Documento TCE nº: [53636/23](#)

Número da Licitação: 00017/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de serviços de preparo e fornecimento de refeições tipo quentinhas para atender a demanda das diversas secretarias do município de São José do BonfimPB

Data do Certame: 29/05/2023 às 09:30

Local do Certame: Portal Compras Publicas

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Tigre

Documento TCE nº: [53641/23](#)

Número da Licitação: 00003/2023

Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONCLUSÃO DA IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES COM A CONSTRUÇÃO DE 22 VINTE E DOIS CONJUNTOS SANITÁRIOS CONFORME MDS CV 04502017 E PROJETO EM ANEXO AO EDITAL

Data do Certame: 29/05/2023 às 10:15

Local do Certame: SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DA LICITAÇÃO

Valor Estimado: R\$ 338.881,40

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Documento TCE nº: [53643/23](#)

Número da Licitação: 13020/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE BOLSAS DE COLOSTOMIAS E UROSTOMIAS PARA ATENDER A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E MAIS 23 MUNICÍPIOS DESTINADAS AS UNIDADES HOSPITALARES REDE ESPECIALIZADA POLICLÍNICAS

Data do Certame: 31/05/2023 às 09:00

Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br

Jurisdicionado: Fundo Especial do Poder Judiciário

Documento TCE nº: [53653/23](#)

Número da Licitação: 00014/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de serviços para o fornecimento de coffee break em eventos de capacitação e treinamento de Magistrados Servidores e Estagiários bem como em visitas de membros do Conselho Nacional de Justiça CNJ e de outras Cortes de Justiça autoridades de outros Poderes conforme condições estabelecidas anexo I do edital

Data do Certame: 30/05/2023 às 09:00

Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br ID 1001903

Valor Estimado: R\$ 164.072,90

Observações: O aviso de edital também foi publicado na edição do dia 17052023 do Jornal A União

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Documento TCE nº: [53659/23](#)

Número da Licitação: 00053/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA CORRETIVA E DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INCLUINDO A INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HIWALL PARA O LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA DRA TELMA LOBO LACENPB

Data do Certame: 29/05/2023 às 13:00

Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Tigre

Documento TCE nº: [53664/23](#)

Número da Licitação: 00006/2023

Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A LOCAÇÃO E FRETEAMENTO DE VEICULOS E MOTOS PARA O EXERCÍCIO DE 2023

Data do Certame: 22/05/2023 às 09:45

Local do Certame: SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DA LICITAÇÃO

Valor Estimado: R\$ 500.902,16

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia

Documento TCE nº: [53698/23](#)

Número da Licitação: 00038/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEIAS E TÊNIS PARA ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Data do Certame: 26/05/2023 às 08:00

Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Arara

Documento TCE nº: [53708/23](#)

Número da Licitação: 00002/2023

Modalidade: Chamada Pública

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural Para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar Pnae

Data do Certame: 01/06/2023 às 10:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Valor Estimado: R\$ 127.600,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia

Documento TCE nº: [53709/23](#)

Número da Licitação: 00039/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE APARELHOS PARA VERIFICAÇÃO DE GLICEMIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO

Data do Certame: 26/05/2023 às 10:00

Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bananeiras

Documento TCE nº: [53721/23](#)

Número da Licitação: 00039/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO PÃES BOLOS E SALGADOS PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANANEIRASPB

Data do Certame: 30/05/2023 às 10:00

Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Ouro Velho

Documento TCE nº: [53753/23](#)

Número da Licitação: 00002/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros



Objeto: Aquisição imediata de Equipamentos diversos para atender as Unidades Básicas de Saúde UBS do Fundo Municipal de Saúde de Ouro VelhoPB

Data do Certame: 30/05/2023 às 14:15

Local do Certame: Sala da CPL

Valor Estimado: R\$ 237.497,00

Observações: Publicado no DOU DOM FAMUP Mural Site Quadro de Aviso e outros meios

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Documento TCE nº: [53771/23](#)

Número da Licitação: 00083/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE PB

Data do Certame: 30/05/2023 às 08:30

Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br

Valor Estimado: R\$ 1.336.532,60

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Catingueira

Documento TCE nº: [53776/23](#)

Número da Licitação: 00023/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: aquisição de materiais de construção para manutenção de vias publicas e imóveis do município de catingueirapb

Data do Certame: 29/05/2023 às 09:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 17/04/2023:

Jurisditionado: Fundo Municipal de Saúde de Cuité de Mamanguape

Documento TCE nº: [41309/23](#)

Número da Licitação: 00016/2023

Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURIDICA NO RAMO DE BENS MOVEIS DESTINADOS A ATENDER ÀS DEMANDAS OPERACIONAIS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CONFORME TERMO DE REFERENCIA

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 05/05/2023:

Jurisditionado: Secretaria de Estado da Saúde

Documento TCE nº: [47810/23](#)

Número da Licitação: 00053/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA CORRETIVA E DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INCLUINDO A INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HIWALL PARA O LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA DRA TELMA LOBO LACENPB

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 05/05/2023:

Jurisditionado: Secretaria de Estado da Saúde

Documento TCE nº: [47810/23](#)

Número da Licitação: 00053/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA CORRETIVA E DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INCLUINDO A INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HIWALL PARA O LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA DRA TELMA LOBO LACENPB

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 09/05/2023:

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Arara

Documento TCE nº: [49544/23](#)

Número da Licitação: 00001/2023

Modalidade: Chamada Pública

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 17/05/2023:

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Vieirópolis

Documento TCE nº: [52969/23](#)

Número da Licitação: 00016/2023

Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TECNICA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE GESTÃO EM SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO PARA EMISSÃO AVALIAÇÃO MÉDICA E ENVIO DAS INFORMAÇÕES CONSTANTES DOS EVENTOS PERIÓDICOS S2190 A S2420 DO LEIAUTE DO ESOCIAL DOS EVENTOS RELATIVOS À SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR A CARGO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS